

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

- Unidade Solicitante (Licitação): LICITAÇÃO
- Responsável pela solicitação: DIRETORIA
- E-mail (institucional): ipreaf@ipreaf.com.br
- Telefone / Ramal (66-3521-2538 e 66-3191-1166):

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

- Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO ATUARIAL - REFORMA DA PREVIDÊNCIA, Atendendo a Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Portaria nº 1.348/2019, apresentando cenários e opções sobre as regras de elegibilidade que serão adotadas pelo RPPS e o seu impacto sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial, auxiliando a tomada de decisão da opção que será implementada, através de emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo (Art. 40º, § 1º, III);

Resultados financeiros com a arrecadação de contribuição por parte dos Segurados e o Ente federativo, com alíquota fixa de 14%, conforme o artigo 2º, § 1º da Portaria 1.348/2019, demonstrando a opção mais adequada ao RPPS, que viabilize o Equilíbrio Financeiro e Atuarial; e

Cenários e opções, caso o Ente federativo estabeleça contribuição aos Aposentados e Pensionistas do seu respectivo RPPS, que recebam proventos e pensões acima de 1 salário mínimo, demonstrando o impacto sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial. (Art. 149, § 1-A).

Realização de videoconferência e envio do estudo técnico atuarial - reforma da previdência ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta. conforme ETP e termo de referência. prazo do contrato de 03 (três) meses;

- Justificativa da necessidade da contratação:

JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA O ESTUDO TÉCNICO ATUARIAL - REFORMA DA PREVIDÊNCIA, de natureza singular e especializada em RPPS, proporcionando aos gestores ferramentas para executar e gerenciar os aspectos atuariais do RPPS de forma objetiva e eficaz. além disso, para atender as demandas legais e dos órgãos fiscalizadores, acompanhamento das premissas atuariais.

Conforme a necessidade de atender aos dispositivos da Emenda Constitucional

x

nº 103/2019 e a Portaria nº 1.348/2019, referente a adoção de regras a regras de aposentadoria a serem adotadas pelo RPPS, e o seu impacto sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial, faz-se necessária a contratação de empresa para realizar Estudo técnico atuarial para verificação de Adoção das regras de elegibilidade de aposentadoria, definição das alíquotas de contribuição previdenciárias e cenários de contribuição sobre os aposentados e pensionistas.

- Utilização do catálogo de padronização:

- () Os produtos ou serviços a serem adquiridos constam do catálogo de padronização.
- (x) Os produtos ou serviços (total ou parcialmente) não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, portanto, ainda não encontra-se contemplado dentre os objetos já padronizados.
- () Na presente contratação não serão utilizados os produtos ou serviços do catálogo de padronização pelas razões abaixo expostas:

- Justificativa para a aquisição de produtos de luxo, quando for o caso:
 Não se aplica.

- Quantidade e especificações do objeto:

Item	Descrição/especificação	Unidade de Medida	Quant.
1	Assessoria e Consultoria Atuarial	Serviços	01

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 16 – Instituto De Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta
Unidade: 001 – IPREAF ALTA FLORESTA
Projeto/Atividade: 2313 – Atividades Administrativas IPREAF
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de recursos: 1.802.0000000 – Recursos da Taxa de Administração
Outros: Não se aplica

4. INSTRUMENTO VINCULATIVO E PRAZO DO OBJETO

- (x) Contrato
- () Ata de Registro de Preços
- () Adesão (carona)
- () Outro: _____

Vigência:
 (x) 03 meses
 () Exercício financeiro
 () Outro: _____

x



Possibilidade de vigência continuada:

() Sim (x) Não

5. OBSERVAÇÕES GERAIS

- **Prazo e forma de entrega/execução:**

(x) integral - 90 dias úteis

() parcelada _____ dias úteis

- **Local(is) de entrega e horário(s):** IPREAF, das 07 as 12:30 horas, na avenida Ariosto Da Riva 3.117.

- **Prazo de Previsão do Início da Contratação:** a partir da assinatura do Contrato.

- **Contratações Anteriores:**

() Não

(x) Sim

- **Eventuais observações:**

Tendo em vista a empresa especializada em consultoria e estudos atuarias em RPPS, e constatando que a empresa **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. **10.541.510/0001-20**, que já presta serviços ao Instituto, se encontra em melhores condições de preço e economicidade para prestar o referido serviço, destacando-se ainda, que já realizou serviços para o mesmo objeto.

- **Servidor(es) indicado(s) para auxiliar na elaboração dos ETPs (se for o caso):** I - Presidente: VANESSA BEZERRA DOS SANTOS, II – membro: BRUNA PATRÍCIA DE LARA e III – Membro: ROBERTO DE CARLI

- **Requisitos específicos (se houverem):** não há

- **Legislação Especial acerca do objeto (se houver):** Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Portaria nº 1.348/2019

- **Pesquisa de Preço, se for o caso (quando se tratar de contratação com fundamento no artigo 75, I e II da NLL):** Não se aplica.

- **Fiscal indicado para fiscalização:** BRUNA PATRÍCIA DE LARA

- **Gestor do contrato:** : VANESSA BEZERRA DOS SANTOS

- **Prazo de garantia/forma de garantia (se houver):** não se aplica

- **Exigências de requisitos específicos: Treinamento de pessoal/apresentação de catálogo de produtos/ exigência de amostras (se for o caso):** Não se aplica

- **Informações complementares que auxiliem nos ETPs:**

x

Portaria MTP 1.467/2022; Art. 69. Na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio, a unidade gestora, a partir de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Realização de Vídeoconferência - apresentando os resultados para os gestores e membros dos Conselhos e do comitê;

- O objeto solicitado tem relação com a frota de veículos? (Se sim, anexar a relação ATUALIZADA da frota):

(x) Não

() Sim

- Regime licitatório aplicado - Lei 14.133/2021

- Justificativa para aquisição de produtos com especificações técnicas não inseridas no catálogo de padronização (quando for o caso): não se aplica

- Justificativa para aquisição de produtos acima das especificações comuns, quando for o caso: não se aplica

ENCAMINHAMENTO PARA O SETOR FINANCEIRO ENTIDADE

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 030/2024, encaminhamos o presente Documento de Formalização de Demanda ao Setor Financeiro do IPREAF, para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Alta Floresta-MT, 27 de junho de 2025.



VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
Agente de Contratação



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO
DFD DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2025
Unidade Solicitante: DIRETORIA
Servidor responsável pela solicitação: VALMIR GUEDES PEREIRA
Unidades que utilizarão a contratação consolidada (se for o caso) ⁴ : não se aplica
Objeto:

Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria atuarial, habilitada e especializada em reavaliação atuarial, devidamente regulamentada no Instituto Brasileiro de Atuaria - IBA, para realização do Estudo Técnico atuarial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, atendendo a Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Portaria nº 1.348/2019, apresentando cenários e opções sobre as regras de elegibilidade que serão adotadas pelo RPPS e o seu impacto sobre o Equilíbrio Financeiro e. Prazo do contrato de 90 (noventa) dias;

2. DO RELATÓRIO

2.1. Regime legislação aplicável e da equipe de planejamento:

O presente objeto está sendo estudado sob a ótica da Lei 14.133/2021 e normativos internos do município e a equipe subscrita é a responsável pela materialização do planejamento nos autos.

2.2. Contratações anteriores:

O objeto da demanda foi adquirido anteriormente através da fornecedora **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, no Processo Administrativo nº 007/2021, Carta Contrato nº 007/2021 no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), única parcela. A empresa tem atendido às necessidades de consultoria de modo satisfatório, conforme a necessidade do Instituto de Previdência, na Reavaliação Atuarial, Consultoria de Investimento e em estudo Técnico anteriores, que demandaram audiência Pública e aprovação dos Conselhos Curador e Fiscal de Regras relativo à Reforma da Previdência. Em decisão do Diretor Executivo do IPREAF, em atualizar o Estudo anterior afim de subsidiar o Executivo no encaminhamento ao Legislativo da Reforma da Previdência adequando a Emenda Constitucional 103/2019. O preço proposto está de acordo com o de mercado orresponde as exigências e qualidade necessária frente a importância dos serviços para a saúde atuarial do Instituto de Previdência. Foi juntado ao processo, justificativas de preço, evidenciando a necessidade do Estudo Técnico para adequação a Emenda 103/2019.

2.3. Razão de escolha proponente (contratado), art. 1º, §1º do Decreto Municipal nº 054/2023:

Conforme abaixo, segue justificativa para a adoção da contratação direta:

O objeto em questão visa contratação da empresa **I. F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 10.541.510/0001-20**, com notória especialização para executar os serviços de assessoria e consultoria para reavaliação atuarial para RPPS conforme já arrolados os documentos no presente processo.

A empresa **I. F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 10.541.510/0001-20**, é a legítima detentora de singularidade para Prestação de serviços em Assessoria e Consultoria para RPPS, sendo que presta serviços ao setor público e Fundações de Previdência.

A inviabilidade de competição em virtude da singularidade comprovada requer que o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta-IPREAF, tome providências para atender a demanda, a necessidade em questão é de Contratação Direta da empresa supracitada.

Além disso, a necessidade de atualização permanente para fazer frente às transformações por meio das quais passa a Economia, tornando-se imprescindível que a orientação que demonstre os cenários econômico com emissão do Estudo Técnico, além de acompanhamento e fornecimento de informações para a Diretoria, Conselheiros e Comitê de Investimento.

Com intuito de contratação dos serviços prestados pela presente empresa, o atendimento dessa demanda de Assessoria e consultoria atuarial, pretende atender os Conselhos, Curador e Fiscal e Equipe Gestora, Comitê de Investimento, além de auxiliar o Executivo e o Legislativo no projeto de lei da reforma da Previdência.

A justificativa pela inexigibilidade de licitação vem sendo a escolha adotada, a qual atende a pretensa contratação da empresa **I. F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 10.541.510/0001-20**, por ser inexigível a licitação devido a inviabilidade da competição, uma vez que o desempenho atuarial do IPREAF esta diretamente dependente de informações precisas para satisfazer os interesses do órgão público pelo serviço prestado.

2.4. Da não utilização na forma eletrônica (se for o caso): Não se aplica.

2.5. Legislação vigente para contratação do objeto⁶:

O DFD não indicou e esta equipe não localizou nos estudos, nenhum normativo específico referente ao objeto estudado.

2.6. Do orçamento sigiloso:

No presente estudo não foi identificada a necessidade de utilização do orçamento sigiloso.

Por se tratar de inviabilidade de competição o objeto em questão não precisa ser sigiloso, muito menos formalizar média para fins de apresentação de propostas para atender a necessidade do presente processo de inexigibilidade.

2.7. Consolidação do Objeto da Demanda e/ou Intenção de Registro de Preços:

Não se aplica ao objeto em estudo preliminar, pois a intenção não é realizar procedimento licitatório. O objetivo é de realizar a contratação diretamente com a empresa com singularidade em os serviços técnicos profissionais especializados e empresas de notória especialização

2.8. Aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

- () Contratação com itens exclusivos para os beneficiados (art. 48, I da LC 123/2006);
- () Reserva em objeto divisível de cota de até 25% para beneficiários (art. 48, III);
- () Prioridade de contratação para as privilegiadas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido (art. 48, § 3º da LC 123/2006);
- () Possibilidade de subcontratação das privilegiadas nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços (art. 48, I da LC 123/2006).

2.8.1. Justificativa para a não adoção dos benefícios da LC 123/2006:

Por se tratar de Inexigibilidade não serão utilizados os benefícios de tratamento diferenciado trazidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

2.9. Não utilização do catálogo eletrônico:

Até o presente momento o catálogo eletrônico está não foi implementado no Município, além de que o objeto é específico, não sendo habitual, mas não há óbice na sua inclusão quando o catálogo eletrônico.

2.10. Demais justificativas pertinentes:

Não se aplica.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

3.1. Conforme informado no respectivo DFD, segue abaixo a(s) especificação(s) técnica(s) do objeto:

Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria habilitada especializada em atuarial, devidamente registrada no instituto Brasileiro de Atuaria para auxílio do RPPS no atendimento das obrigações da Portaria MTP nº 1.467/22 e demonstrativos do CADPREV da Secretaria de Previdência, bem como a elaboração de nota técnica atuarial, preenchimento do DRAA e estudo de viabilidade orçamentaria e estudo técnico para migração ao regime geral de previdência social bem como apresentação para esclarecer duvidas. Prazo do contrato de 90 (noventa) dias;

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial de natureza singular e especializada na em RPPS, proporcionando aos Gestores ferramentas para executar e gerenciar os recursos do RPPS de forma objetiva e eficaz. Além disso, para atender as demandas legais e dos órgãos

Bruno
Tôla
D.

fiscalizadores, acompanhamento dos resultados, elaboração de nota explicativa e demais documentos para necessário para atendimento a Secretaria de Previdência Social.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. O objeto estudado encontra-se alinhado com o planejamento orçamentário do Município.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

6.1.1 Prazo de entrega/execução: a partir da assinatura do contrato

6.1.2. Local(is) e horário(s) da entrega: sede do IPREAF, horário laboral.

6.1.3. Condições do recebimento: Imediata.

6.1.4. Prazo e forma de garantia (se houver): não se aplica.

6.1.5. Prazo para substituição/correção: Não se aplica

6.1.6. Necessidade de treinamento de pessoal/apresentação de catálogo/exigência de amostras (se for o caso): Não se aplica

6.1.7. Prazo de vigência da contratação⁷: prazo de 90 dias.

6.1.8. Demais requisitos necessários à contratação (se houver): não se aplica

7. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme estudo do consumo anterior, e considerando a especificação técnica e o quantitativo solicitado e eventos que possam resultar em alterações futuras da demanda, a quantidade para atender a necessidade da unidade solicitante segue conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID.	QUANT.
01	Assessoria e Consultoria Atuarial	Serviços	01

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. A partir dos estudos técnicos realizados para a contratação do objeto da demanda, verificamos as seguintes soluções de mercado em atendimento da necessidade:

A solução é a contratação direta por inexigibilidade, por ser inexigível a licitação devido a inviabilidade da competição, uma vez que o desempenho da empresa atende perfeitamente aos interesses do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta-IPREAF.



8.1.1. Solução Indicada:

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme documentos juntados no processo, para estimativa do valor da contratação em outros municípios:

ITEM	MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	(média/ mediana/ menor preço/ outra)	
					V. Unit.	V. Total
01	Assessoria	Serviços/Contrato	01	01	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00
01	Assessoria	Serviços/NF	01	01	R\$ 9.638,72	R\$ 9.638,72
01	Assessoria	Serviços/NF	01	01	R\$ 5.045,60	R\$ 5.045,60
01	Assessoria	Serviços/Radar	01	01	R\$ 7.600,00	R\$ 7.600,00
01	Assessoria	Serviços/Radar	01	01	R\$ 8.250,00	R\$ 8.250,00
01	Assessoria	Serviços/Radar	01	01	R\$ 8.250,00	R\$ 8.250,00
01	Assessoria	Serviços/Radar	01	01	R\$ 9.100,00	R\$ 9.100,00
01	Assessoria	Serviços/Radar	01	01	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
01	Assessoria	Serviços/Radar	01	01	R\$11.200,00	R\$ 11.200,00

Média Valor Unitário R\$8.741,81	Média Saneada Global R\$4.966,02	Mediana Valor Unitário R\$8.675,00	Máximo Valor Unitário R\$18.100,29
-------------------------------------	-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------

Exibindo registros 1 a 10 de 10 itens de compra

quantidade de exibições por página: 200

ID	Título/Item	Unidade	Qtd. Contratada	Qtd. Solicitada	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Observações
1	Serviço de consultoria atuarial	Serviço/Contrato	01	01	Serviço de consultoria atuarial para análise atuarial e elaboração de planos de previdência complementar	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00	
2	Serviço de consultoria atuarial	Serviço/NF	01	01	Serviço de consultoria atuarial para análise atuarial e elaboração de planos de previdência complementar	R\$ 9.638,72	R\$ 9.638,72	
3	Serviço de consultoria atuarial	Serviço/NF	01	01	Serviço de consultoria atuarial para análise atuarial e elaboração de planos de previdência complementar	R\$ 5.045,60	R\$ 5.045,60	
4	Serviço de consultoria atuarial	Serviço/Radar	01	01	Serviço de consultoria atuarial para análise atuarial e elaboração de planos de previdência complementar	R\$ 7.600,00	R\$ 7.600,00	
5	Serviço de consultoria atuarial	Serviço/Radar	01	01	Serviço de consultoria atuarial para análise atuarial e elaboração de planos de previdência complementar	R\$ 8.250,00	R\$ 8.250,00	
6	Serviço de consultoria atuarial	Serviço/Radar	01	01	Serviço de consultoria atuarial para análise atuarial e elaboração de planos de previdência complementar	R\$ 8.250,00	R\$ 8.250,00	
7	Serviço de consultoria atuarial	Serviço/Radar	01	01	Serviço de consultoria atuarial para análise atuarial e elaboração de planos de previdência complementar	R\$ 9.100,00	R\$ 9.100,00	
8	Serviço de consultoria atuarial	Serviço/Radar	01	01	Serviço de consultoria atuarial para análise atuarial e elaboração de planos de previdência complementar	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00	
9	Serviço de consultoria atuarial	Serviço/Radar	01	01	Serviço de consultoria atuarial para análise atuarial e elaboração de planos de previdência complementar	R\$11.200,00	R\$ 11.200,00	

10. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (art. 21, IX c.c. §1º do Decreto Municipal 054/2023)

Para justificar o valor do serviço a ser contratado foram realizados comparativos através de Notas Fiscais emitidos pela empresa, onde é possível verificar que o valor da proposta apresentada ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta-IPREAF pela Empresa I. F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA de acordo com o valor que foi praticado em outras Instituições.

Handwritten signatures and initials:
Bruno
RUB
D.

11. COMPROVAÇÃO DE QUE O PROPONENTE (CONTRATADO) PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA, ART. 21, VII C.C. §1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 139/2023:

Para habilitação e qualificação foram verificados os requisitos necessários através dos documentos abaixo:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF); *conforme juntado no processo 001/2025, 05/03/2025;*
- b. Certidão Negativa Conjunta abrangendo as Contribuições Sociais – INSS, bem como Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), conforme Portaria MF nº358 de 05.09.2014, alterada pela Portaria MF nº443 de 17.10.2014, *conforme juntado no processo 001/2025, 05/03/2025;*
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, emitida pelo órgão competente da sede da empresa licitante, na forma da Lei, *conforme juntado no processo 001/2025, 05/03/2025;*
- d. Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS, *conforme juntado no processo 001/2025, 05/03/2025;*
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011; *conforme juntado no processo 001/2025, 05/03/2025;*
- f. Empresa e dos profissionais, os documentos que demonstram habilitação no CVM, *conforme juntado no processo 001/2025, 05/03/2025;*
- g. Outros documentos de qualificação, como certificados, diplomas, mestrados, doutorados, etc, *conforme processo 001/2025, 05/03/2025;*
- h. Possuir profissional atuário com registro no MIBA e a empresa ser credenciada CIBA pelo Instituto Brasileiro de Atuaria.
- i. Possui em seu quadro de funcionários no mínimo 2 (dois) funcionários certificados com certificação de gestão de RPPS sendo ao menos 1 (um) de nível avançado.
- j. na lista consolidada de Inabilitados e Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>, *conforme juntado no processo 001/2025, 05/03/2025;*
- k. no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas, mantida pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul. (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&palavraChave=105471510000120&cadastr-o=1&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccadastro%2Ccnpj%2CnomeSancionado%2CufSancionado%2Corgao%2CcategoriaSancao%2CdataPublicacao%2CvalorMulta%2Cquantidade&ordenarPor=quantidade&direcao=asc>), *conforme juntado no processo 001/2025, 05/03/2025;*

12. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1. O objeto da presente demanda não requer observações quanto a manutenção, instalação ou assistência técnica.



13. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação do objeto será em uma única parcela, considerando não se tratar de serviço contínuo, torna-se necessário a divisão do objeto da contratação, tendo como julgamento o critério de técnica e preço, tendo em vista que a empresa é detentora de singularidade e notória especialização na prestação de serviço de Consultoria Atuarial ao setor público e RPPS.

14. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

14.1. O objeto da contratação em estudo, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresentam melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros ora disponíveis.

15. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A operacionalização da contratação do objeto estudado não requer ajustes a serem feitos no ambiente do órgão de acordo com os aspectos apresentados.

16. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

16.1. De acordo com a solução adotada não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação, sejam elas já realizadas ou em contratações futuras.

17. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUSIVE REQUISITOS QUE FAVOREÇAM A REDUÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E SERVIÇOS E REFUGOS

17.1. A presente contratação não representa riscos de impactos ambientais.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

18. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

18.1. Para o presente objeto não foram verificados riscos importantes, além dos ordinariamente verificados para qualquer contratação (como recebimento dos produtos fora das especificações técnicas solicitadas, ou a entrega intempestiva), que não serão apontados ora no relatório por implicarem em ações indicadas no plano básico de fiscalização.

RISCOS IDENTIFICADOS	MEDIDAS MITIGADORAS (AÇÕES PARA OBSERVÂNCIA DOS FISCAIS/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, ETC ⁹)

18.2. Plano básico segue disponível para download no site oficial: <https://www.ipreaf.com.br>

19. DECLARAÇÃO OU NÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

19.1. Após estudo das especificações apresentadas por intermédio da unidade solicitante, concluímos pela **VIABILIDADE** da contratação, seguindo as orientações técnicas contidas no presente estudo.

20. DA EQUIPE TÉCNICA

20.1. O presente Estudo Técnico foi elaborado pelos seguintes integrantes:

Alta Floresta-MT, 27 de junho de 2025.


VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão
PORTARIA N 007/2024


BRUNA PATRÍCIA DE LARA
Membro da Comissão
PORTARIA N 007/2024


ROBERTO DE CARLI
Membro da Comissão
PORTARIA N 007/2024



JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL

JUSTIFICATIVA: A inviabilidade da utilização da inexigibilidade na forma eletrônica

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO ATUARIAL – DE ACORDO COM OS DITAMES DA EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103/2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA PARA ATENDER A DEMANDA DO IPREAF.

A nova Lei de Licitações dispõe no parágrafo 2º, do artigo 17, que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a forma presencial desde que motivada. Pois bem.

A justificativa tem a fundamentação na celeridade da contratação, já que a demanda do instituto é latente, portanto, sendo inviável a competição.

Alta Floresta, 27 de junho de 2025.

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão
PORTARIA N 007/2024

BRUNA PATRÍCIA DE LARA
Membro da Comissão
PORTARIA N 007/2024

ROBERTO DE CARLI
Membro da Comissão
PORTARIA N 007/2024



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, torna público que realizará Inexigibilidade de Licitação, nos termos Artigo nº 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos.

I) DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria atuarial, habilitada e especializada em reavaliação atuarial, devidamente regulamentada no Instituto Brasileiro de Atuaria - IBA, para realização do Estudo Técnico atuarial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, atendendo a Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Portaria nº 1.348/2019, apresentando cenários e opções sobre as regras de elegibilidade que serão adotadas pelo RPPS e o seu impacto sobre o Equilíbrio Financeiro.

II) DO VALOR E DO PAGAMENTO

A presente contratação estima um valor total de **R\$ 6.700 (Seis mil e setecentos reais)** conforme orçamentos fornecidos pelas empresas.

O pagamento será realizado após a conclusão e apresentação de nota fiscal correspondente, devidamente atestada, e realizada a verificação por parte do responsável pela Secretaria.

III) JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA O ESTUDO TÉCNICO ATUARIAL - REFORMA DA PREVIDÊNCIA, de natureza singular e especializada em RPPS, proporcionando aos gestores ferramentas para executar e gerenciar os aspectos atuariais do RPPS de forma objetiva e eficaz. Além disso, para atender as demandas legais e dos órgãos fiscalizadores, acompanhamento das premissas atuariais. Conforme a necessidade de atender aos dispositivos da Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Portaria nº 1.348/2019, referente a adoção de regras a regras de aposentadoria a serem adotadas pelo RPPS, e o seu impacto sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial, faz-se necessária a contratação de empresa para realizar Estudo técnico atuarial para verificação de Adoção das regras de elegibilidade de aposentadoria, definição das alíquotas de contribuição previdenciárias e cenários de contribuição sobre os aposentados e pensionistas.

IV) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo será instruído na modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, e parágrafo 3º (Inexigibilidade por notória



especialização), da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme prevê a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quanto inviável a competição, em especial no caso de:
(...)

III- Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a ilegitimidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessoria ou consultoria técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudo, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

V) DO CONTRATADO

Empresa: I. F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, com sede na Av: José Monteiro de Figueiredo, 212 – Ed. Goiabeiras Exec. Center, Sala: 401, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá - MT - CEP 78.043-300, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.541.510/0001-20, representada por Igor França Garcia.

VI) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município:

Órgão: 16 – Instituto De Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta

Unidade: 001 – IPREAF ALTA FLORESTA

Projeto/Atividade: 2313 – Atividades Administrativas IPREAF

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de recursos: 1.802.0000000 – Recursos da Taxa de Administração

VII) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Após a fase de habilitação o objeto será homologado por ato de autoridade competente; publicado e assinado o contrato, estabelecendo em comum acordo todas as regras pertinentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO.

Poderá o Instituto revogar o presente Edital de Inexigibilidade de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O Instituto deverá anular o presente Edital de Inexigibilidade de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

Alta Floresta/MT, 27 de junho de 2025.



TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR DE LICITAÇÃO

DFD do Processo Nº: 001/2025

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no processo.

1. DO OBJETO

1.1. A contratação de Assessoria e consultoria atuarial para atender a demanda da gestão do IPREAF, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.1. Definição/Detalhamento dos serviços, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição	Unid Med.	Qtd	Valor Unitário	Total
01	Assessoria e Consultoria Atuarial	Serviços	01	R\$ 6.700,00	6.700,00

1.2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO ATUARIAL - REFORMA DA PREVIDÊNCIA, Atendendo a Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Portaria nº 1.348/2019, apresentando cenários e opções sobre as regras de elegibilidade que serão adotadas pelo RPPS e o seu impacto sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial, auxiliando a tomada de decisão da opção que será implementada, através de emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo (Art. 40º, § 1º, III);

Resultados financeiros com a arrecadação de contribuição por parte dos Segurados e o Ente federativo, com alíquota fixa de 14%, conforme o artigo 2º, § 1º da Portaria



1.348/2019, demonstrando a opção mais adequada ao RPPS, que viabilize o Equilíbrio Financeiro e Atuarial; e

Cenários e opções, caso o Ente federativo estabeleça contribuição aos Aposentados e Pensionistas do seu respectivo RPPS, que recebam proventos e pensões acima de 1 salário mínimo, demonstrando o impacto sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial. (Art. 149, § 1-A).

Realização de videoconferência e envio do estudo técnico atuarial - reforma da previdência ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta, conforme ETP e termo de referência. Prazo do contrato de 03 (três) meses;

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA O ESTUDO TÉCNICO ATUARIAL - REFORMA DA PREVIDÊNCIA, de natureza singular e especializada em RPPS, proporcionando aos gestores ferramentas para executar e gerenciar os aspectos atuariais do RPPS de forma objetiva e eficaz. Além disso, para atender as demandas legais e dos órgãos fiscalizadores, acompanhamento das premissas atuariais.

Conforme a necessidade de atender aos dispositivos da Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Portaria nº 1.348/2019, referente a adoção de regras a regras de aposentadoria a serem adotadas pelo RPPS, e o seu impacto sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial, faz-se necessária a contratação de empresa para realizar Estudo técnico atuarial para verificação de Adoção das regras de elegibilidade de aposentadoria, definição das alíquotas de contribuição previdenciárias e cenários de contribuição sobre os aposentados e pensionistas.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Conforme previsto no relatório do ETP, a solução como um todo estabelece os requisitos abaixo:

Conforme abaixo, segue justificativa para a adoção da contratação direta:

O objeto em questão visa contratação da empresa **I. F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 10.541.510/0001-20**, com notória especialização para executar os serviços de assessoria e consultoria para reavaliação atuarial para RPPS conforme já arrolados os documentos no presente processo.



A empresa I. F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 10.541.510/0001-20, é a legítima detentora de singularidade para Prestação de serviços em Assessoria e Consultoria para RPPS, sendo que presta serviços ao setor público e Fundações de Previdência.

A inviabilidade de competição em virtude da singularidade comprovada requer que o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta-IPREAF, tome providências para atender a demanda, a necessidade em questão é de Contratação Direta da empresa supracitada.

Além disso, a necessidade de atualização permanente para fazer frente às transformações por meio das quais passa a economia, tornando-se imprescindível que a orientação que demonstre os cenários econômico com emissão do Estudo Técnico, além de acompanhamento e fornecimento de informações para a Diretoria, Conselheiros e Comitê de Investimento.

Com intuito de contratação dos serviços prestados pela presente empresa, o atendimento dessa demanda de Assessoria e consultoria atuarial, pretende atender os Conselhos, Curador e Fiscal e Equipe Gestora, Comitê de Investimento, além de auxiliar o Executivo e o Legislativo no projeto de lei da reforma da Previdência.

A justificativa pela inexigibilidade de licitação vem sendo a escolha adotada, a qual atende a pretensa contratação da empresa I. F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 10.541.510/0001-20, por ser inexigível a licitação devido a inviabilidade da competição, uma vez que o desempenho atuarial do IPREAF está diretamente dependente de informações precisas para satisfazer os interesses do órgão público pelo serviço prestado.

4. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não se aplica.

4.1. Da subcontratação

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. Por se tratar de objeto de serviços não contínuo ou por escopo, a vigência da contratação será limitada e prevista no instrumento contratual, sendo de **03 (Três)**



meses, podendo ser prorrogada pelo prazo necessário à conclusão do objeto, desde que justificado nos autos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega/execução:

O Prazo de Entrega/Execução será imediata a partir da assinatura do contrato.

5.2. Do local e horário de entrega/execução¹:

5.2.1. A entrega deverá ocorrer no prazo descrito no subitem 5.1

5.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos **20 (vinte) dias** de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.2.3. O contratado obriga-se a entregar o serviço em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição ou reparação no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.2.4. Todas as despesas relativas à entrega dos mesmos, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva do contratado.

5.3. Condições de recebimento do produto ou serviço

5.3.1. As regras para os recebimentos provisório e definitivo estão contidas e no Plano Básico de Fiscalização – PBF, devidamente publicado no sitio eletrônico podendo ser encontrado no link: <https://www.ipreaf.com.br>

5.3.2. Conforme os normativos mencionados no item anterior, os Bens e Serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias do recebimento do documento fiscal respectivo, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a formalização de modelo padronizado de recebimento e verificação de conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

¹ Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades (§ 4ª, art. 40, NLL).



5.3.2.1. Bens e Serviços e Serviços de até $\frac{1}{4}$ do valor de pequena despesa ou de objetos sem complexidade, de baixo valor e de fácil conferência de quantidade e qualidade, poderão ser recebidos mediante o ateste do documento fiscal respectivo.

5.3.3. Os Bens e Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo descrito no item 5.2.3 a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

5.3.4 Os Bens e Serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo padronizado no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório.

5.3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de execução, este será anexo do contrato e deverá ser observado no processo de fiscalização.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;

6.3. O Contratado, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

6.4.3. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.5. O contratado deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

6.6. DO PAGAMENTO:

6.6.1. O pagamento decorrente do objeto deste Contrato será efetuado a partir da entrega do Estudo Técnico, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, conforme dispõe o art. 92, incisos V e VI, combinado com o art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/21.

6.6.2. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

6.6.3. O documento de cobrança do Contratado será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pelo Contratado.

6.6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



6.6.5 Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6.5.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6.6 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Contratado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.6.8. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos ao Contratado, na forma da legislação aplicável.

6.6.9. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

6.6.9.1. Não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.6.10. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto,



devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

7.3. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente do ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no sítio oficial do IPREAF, no link abaixo: <https://www.ipreaf.com.br>.

7.4. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade do contratado manter o endereço eletrônico atualizado.

7.5. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item "Do Gerenciamento de Riscos" no relatório do ETP, se for o caso, e na minuta do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. No presente processo não haverá seleção de fornecedor por se tratar de Objeto singular, assim será feita uma contratação direta.

8.2. Das Exigências de Habilitação

Conforme estudo técnico preliminar, além dos documentos gerais foram juntados e não foram identificados documentos de habilitação específicos para o objeto.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total estimado da contratação é **R\$ 6.700.00 (seis mil e setecentos reais)**, conforme valor discriminado no item 1.2 deste instrumento.

10 DO REAJUSTE

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.²

² Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – art. 92, § 3º.



10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice IPCA.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

11 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 16 – Instituto De Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta

Unidade: 001 – IPREAF ALTA FLORESTA

Projeto/Atividade: 2313 – Atividades Administrativas IPREAF

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de recursos: 1.802.0000000 – Recursos da Taxa de Administração

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



12.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.4.2. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada



12.2.2.	
12.2.3.	
12.2.4.	
12.2.5.	de 20% (vinte por cento) a 30%
12.2.6.	(trinta por cento) sobre o valor contratado
12.2.7.	
12.2.8.	
12.2.9.	

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o §3º art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da empresa.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no o §4º art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:



Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no o §5º art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de idoneidade de até cinco anos
12.2.6.	declaração de idoneidade de até seis anos
12.2.7.	
12.2.8.	

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Processo Administrativo Sancionador

12.13 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no art. 158 da Lei Federal 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

13.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1.1. São obrigações do Contratante:



13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o processo e seus anexos;

13.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

13.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo;

13.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **20 (vinte) dias**;

13.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

13.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do processo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



13.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os Bens e Serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

13.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo;

13.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou Bens e Serviços de terceiros;

13.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto




quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

Alta Floresta/MT, 23 de junho de 2025.

Elaborado por:


Vanessa Bezerra dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação

Aprovado por:



Valmir Guedes Pereira
Diretor Executivo

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO ATUARIAL - REFORMA DA PREVIDÊNCIA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais).


VANESSA BEZERRA DOS SANTOS MAIA
Presidente da CPL



CERTIDÃO DE LIMITE DE DISPÊNDIO E DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO ATUARIAL - REFORMA DA PREVIDÊNCIA, Atendendo a Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Portaria nº 1.348/2019, apresentando cenários e opções sobre as regras de elegibilidade que serão adotadas pelo RPPS e o seu impacto sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial, auxiliando a tomada de decisão da opção que será implementada, através de emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo (Art. 40º, § 1º, III);

Resultados financeiros com a arrecadação de contribuição por parte dos Segurados e o Ente federativo, com alíquota fixa de 14%, conforme o artigo 2º, § 1º da Portaria 1.348/2019, demonstrando a opção mais adequada ao RPPS, que viabilize o Equilíbrio Financeiro e Atuarial; e

Cenários e opções, caso o Ente federativo estabeleça contribuição aos Aposentados e Pensionistas do seu respectivo RPPS, que recebam proventos e pensões acima de 1 salário mínimo, demonstrando o impacto sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial. (Art. 149, § 1-A).

Realização de videoconferência e envio do estudo técnico atuarial - reforma da previdência ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta. conforme ETP e termo de referência. prazo do contrato de 03 (três) meses.

DECLARO para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133/21, que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário e financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Órgão: 16 – Instituto De Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta

Unidade: 001 – IPREAF ALTA FLORESTA

Projeto/Atividade: 2313 – Atividades Administrativas IPREAF

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de recursos: 1.802.0000000 – Recursos da Taxa de Administração

Alta Floresta-MT, 04 de Junho de 2025.

ROBERTO DE CARLI
Contador CRC MT 007888/O-8



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para realização de Estudo Técnico Atuarial visando a reforma da previdência para atender a Emenda Constitucional nº 103/2019

INTERESSADO: Departamento de Licitação e Contrato

CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21, nos art. 53, § 1º, I e II c/c o art. 72, III.

Dessa forma, oportuno esclarecer que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Procuradoria Jurídica.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico solicitado pelo Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Alta Floresta - IPREAF, referente a sobre a viabilidade de realização de procedimento licitatório na modalidade de inexigibilidade de licitação para a “Contratação de empresa especializada para realização de Estudo Técnico Atuarial visando a reforma da previdência para atender a Emenda Constitucional nº 103/2019”.

É a síntese necessária, passo à análise.

DO PARECER

Como previsto na norma superior, a realização do certame licitatório é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

No caso em exame, imperioso reconhecer o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021, por se tratar de inscrição de Servidores em treinamento. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou



empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cumprindo recomendar que o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como no Diário Oficial observando o art. 176, I, da Lei 14.133/21.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta, através de solicitação formal de cotação e justificativa pela não utilização de pesquisa de preço em bancos de dados públicos.



Na linha de raciocínio, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação dos referidos serviços se funda na alínea f, do inciso III, do artigo 74, da Lei 14.133/2021.

Trata-se, portanto, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja qualificação redundará em benefícios não apenas àqueles Servidores, mas da administração em geral que poderá contar com profissionais atualizados em relação aos temas atuais concernentes ao setor de Licitação.

Assim, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, insuscetíveis de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar.

Esse entendimento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

Demais disso, o conceito de singularidade não deve abranger apenas o único, inédito ou exclusivo, mas também aquele que se afasta do corriqueiro, ou do dia-a-dia da Administração Pública, compreendendo uma situação diferenciada, com acentuado nível de segurança e cuidado e, exatamente por isso, se mostra especial e o mais adequado à pretensão da Administração.

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/21:

§ 3.º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No que concerne à justificativa de preço, vê-se que o valor proposto para a contratação é de R\$6.700,00 (seis mil e setecentos reais), que em comparação com outros contratos está de acordo com o valor praticado pela empresa no mercado. Resta afastada, portanto, a hipótese de abusividade

Para a comprovação da regularidade fiscal, exigida mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, devem ser colacionados aos autos certidões negativas e de regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, em conformidade com o disposto no art. 68, da Lei n.º 14.133/21.

Registre-se que a contratação direta, ou sem licitação, não afasta a exigência do preenchimento dos demais requisitos de habilitação previstos no art. 62, da Lei 14.133/21.

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

O instrumento de contrato é obrigatório, salvo na hipótese de dispensa de licitação em razão de valor e no caso compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, situações em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95, I e II, da Lei 14.133/2021, observado, no que couber o disposto no art. 92 da referida Lei.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos serviços. Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, **e neste caso é absolutamente possível a contratação nos termos do art. 74, inciso III, c, da Lei nº 14.133/2021.**

Recomendo que sejam **ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES ORA FEITAS, observado o disposto no art. 72 da Lei 14.133/21, e, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Procuradoria.**

Por fim, destaco que a veracidade das informações e documentos anexados a este procedimento são de responsabilidade do departamento e/ou servidor público que os apresentou, respondendo cada qual pelos danos causados à Fazenda Pública em caso de ofensa aos princípios administrativos e eventuais danos ao patrimônio público.

S.M.J. é o parecer.

Alta Floresta/MT, 21 de maio de 2025.

KLEBER ZINIMAR

GERALDINE COUTINHO

KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO

Procurador do Município - OAB/MT n° 4151

Assinado de forma digital por KLEBER

ZINIMAR GERALDINE COUTINHO

Dados: 2025.05.21 09:36:18 -04'00'



**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART. 74, inciso III, "c",
§3º DA LEI 14.133/21**

Espécie: Inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inciso III, "c", §3º da Lei Federal nº 14.133/21;

Empresa: I. F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA;

Processo Administrativo - nº 011/2025

Órgão: 16 – Instituto De Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta

Unidade: 001 – IPREAF ALTA FLORESTA

Projeto/Atividade: 2313 – Atividades Administrativas IPREAF

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de recursos: 1.802.0000000 – Recursos da Taxa de Administração

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO ATUARIAL - REFORMA DA PREVIDÊNCIA, Atendendo a Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Portaria nº 1.348/2019, apresentando cenários e opções sobre as regras de elegibilidade que serão adotadas pelo RPPS e o seu impacto sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial, auxiliando a tomada de decisão da opção que será implementada, através de emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo (Art. 40º, § 1º, III);

Resultados financeiros com a arrecadação de contribuição por parte dos Segurados e o Ente federativo, com alíquota fixa de 14%, conforme o artigo 2º, § 1º da Portaria 1.348/2019, demonstrando a opção mais adequada ao RPPS, que viabilize o Equilíbrio Financeiro e Atuarial; e

Cenários e opções, caso o Ente federativo estabeleça contribuição aos Aposentados e Pensionistas do seu respectivo RPPS, que recebam proventos e pensões acima de 1 salário mínimo, demonstrando o impacto sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial. (Art. 149, § 1-A).

Realização de videoconferência e envio do estudo técnico atuarial - reforma da previdência ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta. conforme ETP e termo de referência.



Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta

Valor Global: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais);

Vigência: 03 (três) meses, a contar de sua assinatura;

Autorização da Autoridade Competente: em 01 de junho de 2025.

VALMIR GUEDES PEREIRA
Diretor Executivo

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2025

Acessar Contratação

Última atualização 03/07/2025

Local: Alta Floresta/MT **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF

Unidade compradora: 1 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 03544865000107-1-000001/2025 **Fonte:** Coplan - Consultoria E Planejamento Eireli

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO ATUARIAL - DE ACORDO COM OS DITAMES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA PARA ATENDER A DEMANDA DO IPREAF

VALOR TOTAL
ESTIMADO DA
COMPRA

R\$ 6.700,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA ACERCA DA ORGANIZAÇÃO DO RPPS NO ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS	1	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00	

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF ▾

🔍 > 🏠 ↺ > LICITAÇÕES

— + A ⓘ

PESQUISA AVANÇADA



ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO:
01/07/2025

EXERCÍCIO: OBJETO: NÚMERO MODALIDADE: MODALIDADE:

STATUS: DATA INICIAL: DATA FINAL: NÚMERO LICITAÇÃO: CLASSIFICAÇÃO:

MOTIVO:

Pesquisar

LICITAÇÃO	STATUS	MOTIVO	MODALIDADE	PROCESSO DE COMPRA	Nº MODALIDADE/ANO	OBJETO LICITAÇÃO	DATA ABERTURA/PUBLICAÇÃO	DATA ABERTURA PROPOSTA	HORA	NOVA DATA ABERTURA PROP.	VALOR REFERÊNCIA	VALOR HOMOLOGADO	%
00000001/2025	HOMOLOGADA	INEXIGIBILIDADE		00000011/2025	00000001/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO ATUARIAL - DE ACORDO COM OS DITAMES DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 103/2019 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA PARA ATENDER A DEMANDA DO IPREAF	27/06/2025	27/06/2025	09:00	//	6.700,00	6.700,00	0.00% → 🔍

PRIMEIRO ANTERIOR PRÓXIMO ÚLTIMO

EXIBIR: 5 DE 1 REGISTROS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO ATUARIAL - DE ACORDO COM OS DITAMES DA EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103/2019 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA PARA ATENDER A DEMANDA DO IPREAF.

CONTRATADA: I.F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA CNPJ nº 10.541.510/0001-20

VALOR GLOBAL: R\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo.

Homologo a Inexigibilidade de Licitação n. 001/2025, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação – C.P.L, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

Alta Floresta, 26 de junho de 2025.

VALMIR GUEDES PEREIRA
DIRETOR EXECUTIVO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE/MT

ATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2025

DATA:13/06/2025

CREDOR: V.CAR VEICULOS LTDA – CNPJ: 11.644.975/0001-79

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos do tipo SUV COMPACTO FLEX.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR ESTIMADO: R\$ 38.520,00 (trinta e oito mil e quinhentos e vinte reais).

PROCESSO LICITATÓRIO: Adesão nº 02/2025 da Ata de Registro de Preços nº 32/2024 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO.

Gilson Dotivo Garcia
Diretor Executivo

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS

ATO

ATA 116-2025 – DO CONSELHO CURADOR DO IMPRO

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho (06) do ano de 2025, às 17h15min, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – IMPRO, reuniu-se o Conselho Curador, conforme disposto no art. 10 do Regimento Interno, estando presentes: o Diretor-Presidente do IMPRO, Sr. Danilo Ikeda Caetano; a Sra. Bernadete Bispo da Silva (Presidente do Conselho); os Conselheiros Titulares Sr. Flávio Souza Siqueira, representante dos servidores ativos, e o suplente Sr. Fábio de Oliveira Chagas; o Sr. Wellington de Moura Portela, representante dos servidores inativos; a Sra. Daniela Bessa da Costa, representante do Poder Legislativo; e a Sra. Milene dos Reis Maia, representante do IMPRO, a quem coube secretariar a reunião, nos termos do art. 21 do Regimento Interno. Registrou-se a ausência, de forma justificada, do Sr. Rafael Mandrácio Arenhardt, representante do Poder Executivo. Verificada a presença da maioria simples dos membros, nos termos do art. 14 do Regimento Interno, a Presidente do Conselho Curador, Sra. Bernadete Bispo da Silva, declarou aberta a reunião (art. 20, II), iniciando os trabalhos com a leitura da pauta do dia (art. 23). Considerando o disposto no artigo 69 da Lei Municipal nº 4.614/2005, com redação

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.541.510/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2008
NOME EMPRESARIAL I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATUARIAL CONSULTORIA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.12-6-05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOSE MONTEIRO DE FIGUEIREDO	NÚMERO 212	COMPLEMENTO SALA 401
CEP 78.043-300	BAIRRO/DISTRITO DUQUE DE CAXIAS	MUNICÍPIO CUIABA
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@ATUARIALCONSULTORIA.COM.BR		TELEFONE (65) 3621-8267
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/07/2025** às **11:18:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ: 10.541.510/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:21:43 do dia 14/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2025.

Código de controle da certidão: **2CDB.5D38.41B8.FF11**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.541.510/0001-20
Razão Social: I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Endereço: - AV JOSE MONTEIRO DE FIGUEIREDO 212 SALA 401 - / DUQUE DE CAXIAS / CUIABA / MT / 78043-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2025 a 10/07/2025

Certificação Número: 2025061104101546835009

Informação obtida em 23/06/2025 13:40:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.541.510/0001-20

Certidão nº: 34977231/2025

Expedição: 23/06/2025, às 10:04:57

Validade: 20/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.541.510/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE

Cuiabá

Página 1/1

ALVARÁ/2025

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



262259706384402025100155281

CM

139716

CNPJ/CPF

10.541.510/0001-20

Identificador

535055

Razão Social

I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Nome Fantasia

ATUARIAL CONSULTORIA & CONTABILIDADE

Atividade Principal

6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial

Atividade Secundária

6612605 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras

8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Localização

Av. JOSE MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DR ZELITO (ANT LAVAPES), 212 - SALA401 - Bairro: DUQUE DE CAXIAS - CEP: 78043300 - CUIABA - MT

Data Abertura Empresa

17/12/2008

Area Utilizada/m²

30

Publicidade

NAO

Hor. Especial

NAO

Data da Inscrição CM

26/05/2015

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

28/01/2025

Inscr. Cad Imobiliário

01.5.41.008.0210.021

Inscr. Estadual

Registro Junta Comercial/MT

51202147586

Ressalva

DEFERIDO PARA ESCRITÓRIO COMERCIAL.

José Afonso Botura Portacarrero
SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANOMANOEL GERMANO DE CAMPOS FILHOS
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRODIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

28 de Janeiro de 2025.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVELA Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

847579/2025

1915153

PROCESSO

EXERCÍCIO

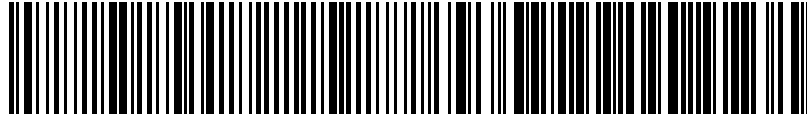
GERAL

CONTRIBUINTE

734963800

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 222415



0505202510541510000120001005658475792723444251915153

NOME

I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CPF/CNPJ

10.541.510/0001-20

RG/INSCR. ESTADUAL

ENDEREÇO

Av. JOSE MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DR ZELITO (ANT LAVAPES), 212 - SALA 401 - DUQUE DE CAXIAS - CUIABA/MT


BAIRRO

DUQUE DE CAXIAS

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 05 de maio de 2025


RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Procurador do Município de Cuiabá
Mat. 4859840
OAB/MT 19.464B

Certidão válida até 03 de Agosto de 2025.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0057184144**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **09/06/2025** Hora da emissão: **11:31:16**

Nome/denominação do sujeito passivo: **I. F. GARCIA E CIA LTDA**

CNPJ: **10.541.510/0001-20**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **07/08/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TTMABUL2BTKTT2BT**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
IGOR FRANCA GARCIA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
MG11886852 SSP MG

CPF
013.475.576-60

DATA NASCIMENTO
08/02/1980

FILIAÇÃO
CARLOS ROBERTO GARCIA
JUCIETE FANAIA DE FRANCA GARCIA

PERMISSÃO
B

ACC
B


CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02849003819

VALIDADE
01/03/2032


1ª HABILITAÇÃO
06/05/2003

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR


LOCAL
CUIABA, MT

DATA EMISSÃO
03/03/2022

ASSINATURA DO EMISSOR

 Alessandro Steppar de Andrade
 Diretor de Habilitação - Detran/MT

07506032346
MT652841465

MATO GROSSO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2323589960

PROIBIDO PLASTIFICAR
2323589960



H.BOSA & F.GARCIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

LOURDES ELIANE HAGERS BOSA: brasileira, natural de Medianeira - PR, onde nasceu a 03 de maio de 1966, casada em regime de comunhão parcial de bens, Contadora, filha de Roberto Hagers e de Lourdes Hagers, portadora da Carteira de Contador Registro nº MT-008764/O-5, expedida pelo CRC/MT em 13.01.2006, inscrita no CPF n.º 551.912.239-34, residente e domiciliada a Rua Pará, 291, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso - CEP: 78.890-000

IGOR FRANÇA GARCIA: brasileiro, natural de Belo Horizonte - MG, onde nasceu a 08 de Fevereiro de 1980, solteiro, Atuário, registrado no MIBA sob nº 1.659, filho de Carlos Roberto Garcia e de Juciete Fanaia de França Garcia, portador da Carteira de Identidade RG n.º MG-11.886.852 SSP/MG, inscrito no CPF n.º 013.475.576-60, residente e domiciliado a Av. Marechal Deodoro, 829, Apartamento 1204, Bairro Araés, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso-CEP.78.005-505.

Resolvem pelo presente instrumento, constituir uma sociedade limitada, que reger-se-á pelo Novo Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10.01.2002), supletivamente, pela Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **H.BOSA & F.GARCIA LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Pará, 291, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.890-000.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social será R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

- **LOURDES ELIANE HAGERS BOSA**, subscreve e integraliza 18.000 (dezoito mil) quotas, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e
- **IGOR FRANÇA GARCIA**, subscreve e integraliza 2.000 (dois mil) quotas, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único – Assim fica demonstrada a distribuição de quotas entre os quotistas;

SÓCIO	N.º QUOTAS	VALOR R\$	%%
LOURDES ELIANE HAGERS BOSA	18.000	18.000,00	90,00%
IGOR FRANÇA GARCIA	2.000	2.000,00	10,00%
TOTAL	20.000	20.000,00	100,00 %

CLAUSULA TERCEIRA: O objetivo da sociedade, será a exploração das seguintes atividades.

a) Atividades de apoio à gestão pública, concursos, recrutamento e seleção de pessoal, cursos de treinamento e capacitação de pessoal; por conta própria ou terceiros; ou mediante concessão de serviço público através do legal processo licitatório.

b) Consultoria, prestação de serviços de contabilidade, auditoria, assessoria nas áreas: orçamentária, previdenciária, atuarial, tributária, financeira, recursos humanos, organizações e métodos em coordenação de empreendimentos empresariais.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade terá início de suas atividades na data do registro do presente instrumento na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar à sociedade e aos demais sócios por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, devendo os seus haveres ser pagos na forma da lei.

Parágrafo Segundo - As quotas sociais pertencem aos sócios e não à sociedade, e, não poderão as mesmas, sob nenhuma hipótese ou condição, serem penhoradas ou dadas como garantia de qualquer espécie, sem que para isso, haja o consentimento expresso de sócios que representem, pelo menos, 90% (noventa por cento) do capital da sociedade.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios **LOURDES ELIANE HAGERS BOSA e IGOR FRANÇA GARCIA**, com os poderes e atribuições de administradores, podendo gerir e administrar a sociedade, ficando desde já, autorizado a cada um, o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de sócios que represente no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das Reuniões de Sócios, ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício a ser analisado, devidamente assinado pelos administradores e pelo Contabilista responsável, ou copia autenticada de documentos que forem objeto da pauta de discussão dessas reuniões.

Parágrafo Segundo - Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembleias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.



Parágrafo Terceiro - Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembléias de sócios, passarão a ter eficácia jurídica, à partir do arquivamento da Ata competente, perante o órgão do Registro do Comercio.

CLAUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios. Ou que represente $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios que representam a maioria absoluta do capital social poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, para os administradores a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, através de alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando por votação que represente a maioria absoluta do capital social, aqueles sócios que deixarem de integralizar suas quotas de capital, ou por incapacidade superveniente ou cometerem ato de inegável gravidade, ou ainda, que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores, **LOURDES ELIANE HAGERS BOSA** e **IGOR FRANÇA GARCIA** declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

a) A sócia - **LOURDES ELIANE HAGERS BOSA**, Contadora, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso sob n.º MT-008764/O-5, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto Lei nº 9295/46;

b) O sócio - **IGOR FRANÇA GARCIA**, Atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária, com sede no Rio de Janeiro sob o registro MIBA n.º 1659, responderá pelos serviços de Assessoria e Consultoria em Atuária, Auditoria Atuarial, Perícia Técnica-Atuarial, atuando em processos judiciais que envolvem o calculo atuarial, previstos no item "a" dos objetivos sociais na clausula terceira e serviços previsto no artigo 4º do decreto 806 de 04 de setembro de 1969.

Parágrafo Primeiro: Para os demais casos ao objeto social da sociedade, deliberam os sócios pela contratação de profissional ou profissionais legalmente habilitado, perante os órgãos competentes para responder e assinar os papéis e documentos necessários para o legal funcionamento da empresa e atendimento as normas fiscalizadoras legalmente estabelecidas pela legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias juntamente com duas testemunhas.

Sorriso/MT, 26 de Novembro de 2008.

2º OFÍCIO
SORRISO



LOURDES ELIANE HAGERS BOSA

Ofício




IGOR FRANÇA GARCIA


OAB/MT
7490

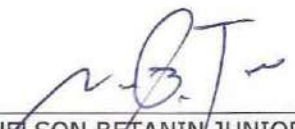


TESTEMUNHAS:



CLAIR DOS SANTOS BETANIN
CPF: 581.604.341-20
RG - 0891.333-1 SSP/MT





NELSON BETANIN JUNIOR
CPF: 405.431.451-15
RG - 408.773-9 SSP/MT



H.BOSA & F.GARCIA LTDA.

CNPJ 10.541.510/0001-20

NIRE: 51.201.100.691

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LOURDES ELIANE HAGERS BOSA: brasileira, natural de Medianeira - PR, onde nasceu a 03 de maio de 1966, casada em regime de comunhão parcial de bens, Contadora, filha de Roberto Hagers e de Lourdes Hagers, portadora da Carteira de Contador Registro nº MT-008764/O-5, expedida pelo CRC/MT em 13.01.2006, inscrita no CPF n.º 551.912.239-34, residente e domiciliada a Rua Pará, 291, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso – CEP: 78.890-000;

IGOR FRANÇA GARCIA: brasileiro, natural de Belo Horizonte - MG, onde nasceu a 08 de Fevereiro de 1980, solteiro, Atuário, registrado no MIBA sob nº 1.659, filho de Carlos Roberto Garcia e de Juciete Fanaia de França Garcia, portador da Carteira de Identidade RG n.º MG-11.886.852 SSP/MG, inscrito no CPF n.º 013.475.576-60, residente e domiciliado a Av. Marechal Deodoro, 829, Apartamento 1204, Bairro Araés, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso-CEP.78.005-505.

ÚNICOS sócios da sociedade limitada, **H.BOSA & F.GARCIA LTDA**, com seu contrato primitivo registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, conforme NIRE 51.201.100.691, por despacho em sessão de 17 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ/MF. Sob n.º 10.541.510/0001-20, as quais, de pleno e geral acordo, resolvem alterar, o contrato social primitivo, conforme as cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: Os sócios alteram o ramo de atividade econômica da Sociedade para:

- a) Atividades de apoio à gestão pública, concursos, recrutamento e seleção de pessoal, cursos de treinamento e capacitação de pessoal; por conta própria ou terceiros; ou mediante concessão de serviço público, através do legal processo licitatório.
- b) Consultoria, prestação de serviços de contabilidade, auditoria, assessoria nas áreas: orçamentária, previdenciária, atuarial, tributária, financeira, recursos humanos, organizações e métodos em coordenação de empreendimentos empresariais.
- c) Consultoria em Títulos e Valores Mobiliários e Investimentos Financeiros;

CLAUSULA SEGUNDA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

a) A sócia - **LOURDES ELIANE HAGERS BOSA**, Contadora, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso sob n.º MT-008764/O-5, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto Lei nº 9295/46;

b) O sócio - **IGOR FRANÇA GARCIA**, Atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária, com sede no Rio de Janeiro sob o registro MIBA n.º 1659, e **CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL ANBID CPA 10 E CPA 20**, responderá pelos serviços de Assessoria e Consultoria em Atuaria, Auditoria Atuarial, Perícia Técnica-Atuarial, atuando em processos judiciais que envolvem o calculo atuarial, previstos no item "a" dos objetivos sociais na cláusula terceira e serviços previsto no artigo 4º do decreto 806 de 04 de setembro de 1969. Diretor responsável pelos serviços Consultoria em Títulos e Valores Mobiliários e Investimentos Financeiros.

Parágrafo Primeiro: Para os demais casos ao objeto social da sociedade, deliberam os sócios pela contratação de profissional ou profissionais legalmente habilitado, perante os órgãos competentes para responder e assinar os papéis e documentos necessários para o legal funcionamento da empresa e atendimento as normas fiscalizadoras legalmente estabelecidas pela legislação vigente.

CLAUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias juntamente com duas testemunhas.

Sorriso/MT, 12 de Janeiro de 2010.

2º OFÍCIO SORRISO
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ

[Handwritten Signature]

LOURDES ELIANE HAGERS BOSA

[Handwritten Signature]

IGOR FRANÇA GARCIA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]

CLAIR DOS SANTOS BETANIN
CPF: 581.604.341-20
RG - 0891.333-1 SSP/MT

[Handwritten Signature]

NELSON BETANIN JUNIOR
CPF: 405.431.451-15
RG - 408.773-9 SSP/MT



Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de
IGOR FRANÇA GARCIA.....

e dou fé. Cuiabá, 12 de Janeiro de 2010
MCCDS

[Handwritten Signature]

FRANCYENE MIRANDA DE ARRUDA
ESCREVENTE



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA
COMARCA DE CUIABÁ
AV. MARCEVAL DECOURTO, 339 - BAIRRO: SANTA HELENA
CUIABÁ - MT - CEP: 78095-967 - FONE: 65-3603-4222 - FAX: 65-3061-4250
E-MAIL: atendimento@abn.cuiaba.com.br

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3543-7500
Reconheço por verdadeira a firma de: **LOURDES ELIANE HAGERS BOSA**
(32136), Termo: 267361
Sorriso, 15 de Janeiro de 2010
Atentamente: Juiz
Doutor: Em Testemunha
Francyene Jonathan de Arruda

[Handwritten Signature]

Flávia Valéria de Souza
EScrevente
CPF: 823.342.501-04



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE H.BOSA & F. GARCIA
LTDA - EPP**

CNPJ nº 10.541.510/0001-20

LOURDES ELIANE HAGERS BOSA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/05/1966, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADORA, CPF/MF nº 551.912.239-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº MT-008764/O-5, órgão expedidor CRC - MT, residente e domiciliado no (a) RUA PARÁ, 291, CENTRO, SORRISO, MT, CEP 78.890-000, BRASIL.

IGOR FRANCA GARCIA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/02/1980, SOLTEIRO, ATUARIO, CPF/MF nº 013.475.576-60, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº MG-11886852, órgão expedidor SSP - MG, residente e domiciliado no (a) AVENIDA MARECHAL DEODORO, 829, APT 1204, ARAÉS, CUIABÁ, MT, CEP 78.005-505, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **H.BOSA & F. GARCIA LTDA - EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201100691, com sede Rua Pará, 291, Centro Sorriso, MT, CEP 78.890-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei vigente, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL - A sociedade que gira sob o nome empresarial H.BOSA & F. GARCIA LTDA - EPP girará, a partir desta data, sob o nome empresarial I. F. GARCIA E CIA LTDA EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO - A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA MONSENHOR TREBAURE, 210, CENTRO NORTE, CUIABÁ, MT, CEP 78.005-380.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DE DADOS – Por motivo de casamento muda-se a partir deste ato o estado civil do sócio **IGOR FRANCA GARCIA**, passando a ser CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, e seu endereço passa a ser na RUA MONSENHOR TREBAURE, 210, CENTRO NORTE, CUIABÁ, MT, CEP 78.005-380.

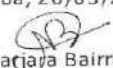
CLÁUSULA TERCEIRA - QUADRO SOCIETÁRIO - JUCIETE FANAIA DE FRANCA GARCIA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 22/01/1961, VIÚVA, EMPRESÁRIA, CPF/MF nº 910.049.426-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº MG-12200958, órgão expedidor SSP - MG, residente e domiciliado no (a) AVENIDA MARECHAL DEODORO, 829, APT 1204, ARAÉS, CUIABÁ, MT, CEP 78.005-505, BRASIL.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 26/03/2015 sob nº 20159608511
Protocolo: 15/960851-1 de 13/03/2015
NIRE: 51201100691

H.BOSA & F. GARCIA LTDA - EPP
Chancela: 14DFE-2DBC0-0AE53-D07A 2-DBC8F-93772-D814B-COD03
Cuiabá, 26/03/2015

Req: 8150000067885


Natjara Bairos
Secretária Geral

Página 1

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE H.BOSA & F. GARCIA
LTDA - EPP**

CNPJ nº 10.541.510/0001-20

Retira-se da sociedade o sócio **LOURDES ELIANE HAGERS BOSA**, detentor de 18.000 (Dezoito Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS - A sócia **LOURDES ELIANE HAGERS BOSA** transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 17.800,00 (Dezessete Mil e Oitocentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio **IGOR FRANCA GARCIA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

A sócia **LOURDES ELIANE HAGERS BOSA** transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio **JUCIETE FANAIA DE FRANCA GARCIA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

Nome do Sócio	Cotas	Valor em Reais	%
IGOR FRANCA GARCIA	19.800	19.800,00	99
JUCIETE FANAIA DE FRANCA GARCIA	200	200,00	1
TOTAL	20.000	20.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **IGOR FRANCA GARCIA**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O(s) administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 26/03/2015 sob nº 20159608511
Protocolo: 15/960851-1 de 13/03/2015
NIRE: 51201100691
H.BOSA & F. GARCIA LTDA - EPP
Chancela: **14DFE-2DBC0-0AE53-D07A 2-DBC8F-93772-D814B-C0D03**
Cuiabá, 26/03/2015

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE H.BOSA & F. GARCIA
LTDA - EPP**

CNPJ nº 10.541.510/0001-20

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato social com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade gira sob o nome empresarial **I. F. GARCIA E CIA LTDA EPP** estabelecida à RUA MONSENHOR TREBAURE, 210, CENTRO NORTE, CUIABÁ, MT, CEP 78.005-380.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL - A sociedade tem como atividade econômica: a) Atividades de apoio á gestão pública, concursos, recrutamento e seleção de pessoal, cursos de treinamento e capacitação de pessoal; por conta própria ou terceiros; ou mediante concessão de serviço público, através do legal processo licitatório; b) Consultoria, prestação de serviços de contabilidade, auditoria, assessoria nas áreas: orçamentária, previdenciária, atuarial, tributária, financeira, recursos humanos, organizações e métodos em coordenação de empreendimentos empresariais; c) Consultoria em títulos e valores mobiliários e investimentos financeiros.

84.11-6/00 – Administração pública em geral;
66.21-5/02 – Auditoria e consultoria atuarial;
69.20-6/01 – Atividades de contabilidade;
69.20-6/02 – Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
70.20-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
66.12-6/05 – Agentes de investimentos em aplicações financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL - O Capital Social da empresa é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas, no valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, sendo as mesmas subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País e distribuídos pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Cotas	Valor em Reais	%
IGOR FRANCA GARCIA	19.800	19.800,00	99
JUCIETE FANAIA DE FRANCA GARCIA	200	200,00	1
TOTAL	20.000	20.000,00	100

CLAUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO – A sociedade iniciou suas atividades em 17 de Dezembro de 2008, e vigorará por tempo indeterminado.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 26/03/2015 sob nº 20159608511
Protocolo: 15/960851-1 de 13/03/2015
NIRE: 51201100691

H.BOSA & F. GARCIA LTDA - EPP
Chancela: 14DFE-2DBC0-0AE53-D07A2-DBC8F-93772-D814B-C0D03
Cuiabá, 26/03/2015

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE H.BOSA & F. GARCIA
LTDA - EPP**

CNPJ nº 10.541.510/0001-20

CLAUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO - A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a **IGOR FRANCA GARCIA**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios esta limitada a importância restrita de suas cotas de capital, mas respondem solidariamente por sua integralização.

CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA – O sócio **IGOR FRANCA GARCIA**, atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária, com sede no Rio de Janeiro sob o registro MIBA nº 1659, responderá pelos serviços de assessoria e consultoria atuária, auditoria atuarial, pericia técnica atuarial, atuando em processos judiciais que envolvem o calculo atuarial e Consultoria mobiliária, previstos no item “a” e “c” dos objetivos sociais na Cláusula Segunda deste Contrato Social e serviços prestados no artigo 4º do decreto 806 de 04 de setembro de 1969.

CLAUSULA SETIMA – DA TRANSFERENCIA DAS QUOTAS SOCIAIS - As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser livremente transferidas ou alienadas a terceiros, sem o prévio consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço de transferência para sua aquisição.

CLAUSULA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL / LUCROS E PREJUÍZOS - Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será levantado o balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, na proporção das quotas de capital. O total ou parte do lucro poderá ser destinado para formação de reservas de lucros, ou então permanecer na conta de lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo Único: As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões das sócias nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social.

CLAUSULA NONA – DISSOLUÇÃO - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e quitado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 26/03/2015 sob nº 20159608511
Protocolo: 15/960851-1 de 13/03/2015
NIRE: 51201100691
H.BOSA & F. GARCIA LTDA - EPP
Chancela: 14DFE-2DBC0-0AE53-D07A 2-DBC8F-93772-D814B-COD03
Cuiabá, 26/03/2015



[Handwritten signatures in blue ink]



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE H.BOSA & F. GARCIA
LTDA - EPP**

CNPJ nº 10.541.510/0001-20

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FILIAL - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filial ou outro estabelecimento no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação das sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA MENSAL - Os sócios poderão fazer retiradas mensais, a título de Pró-labore, em quantia a ser fixada segundo acordo entre elas, prevalecendo a vontade dos que representam a maioria do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A DO DESEMPEDIMENTO DOS SOCIOS - Os sócias declaram sob as penas da lei, que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades empresarias e administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO – Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá-MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.


CUIABA, 18 de fevereiro de 2015.

2º OFÍCIO
SORRISO



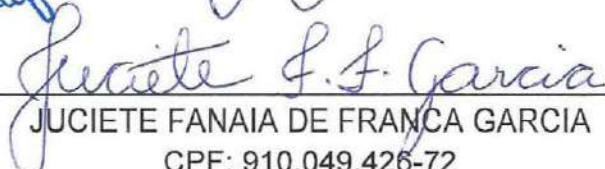
LOURDES ELIANE HAGERS BOSA
CPF: 551.912.239-34

2º SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL DE CUIABÁ



IGOR FRANCA GARCIA
CPF: 013.475.576-60

2º SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL DE CUIABÁ



JUCIETE FANAIA DE FRANCA GARCIA
CPF: 910.049.426-72



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 26/03/2015 sob nº 20159608511
Protocolo: 15/960851-1 de 13/03/2015
NIRE: 51201100691
H.BOSA & F. GARCIA LTDA - EPP
Chancela: 14DFE-2DBC0-0A E53-D07A 2-DBC8F-93772-D814B-C0D03
Cuiabá, 26/03/2015

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE I. F. GARCIA E CIA
LTDA**

CNPJ nº 10.541.510/0001-20

IGOR FRANCA GARCIA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/02/1980, SOLTEIRO, ATUARIO, CPF/MF nº 013.475.576-60, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº MG-11886852, órgão expedidor SSP - MG, residente e domiciliado no(a) RUA MONSENHOR TREBAURE, 210, CENTRO NORTE, CUIABÁ, MT, CEP 78.005-380, BRASIL.

JUCIETE FANAIA DE FRANCA GARCIA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 22/01/1961, VIÚVA, EMPRESÁRIA, CPF/MF nº 910.049.426-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº MG-12200958, órgão expedidor SSP - MG, residente e domiciliado no(a) AVENIDA MARECHAL DEODORO, 829, APT 1204, ARAÉS, CUIABÁ, MT, CEP 78.005-505, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **I. F. GARCIA E CIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201100691, com sede Rua Monsenhor Trebaure, 210, Centro Norte Cuiabá, MT, CEP 78.005-380, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

CONCURSOS;
RECRUTAMENTO E SELÇÃO DE PESSOAL;
CURSOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL;
POR CONTA PROPRIA OU TERCEIROS;
OU MEDIANTE CONCESSÃO DE SERVIÇO PUBLICO;
ATRAVÉS DO LEGAL PROCESSO LICITATORIOS;
ASSESSORIA NAS AREAS: ORÇAMENTARIA PREVIDENCIARIA, ATUARIAL, TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, RECURSOS HUMANOS, ORGANIZAÇÕES E METODOS EM COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS. CONSULTORIA EM TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS FINANCEIROS.

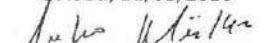


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/03/2016 sob nº 20158972317
Protocolo: 15/897231-7 de 24/02/2016
NIRE: 51201100691

I. F. GARCIA E CIA LTDA

Chancela: **65851-3A836-2F4FD-58E6D-38D36-577DF-C1D36-PEF81**

Guiabá, 11/03/2016


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE I. F. GARCIA E CIA
LTDA**

CNPJ nº 10.541.510/0001-20

CNAE FISCAL

6621-5/02 - auditoria e consultoria atuarial
6612-6/05 - agentes de investimentos em aplicações financeiras
**7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria
técnica específica**

FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABÁ.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato social com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade gira sob o nome empresarial de **I. F. GARCIA E CIA LTDA EPP** estabelecida À RUA MONSENHOR TREBAURE, 210, CENTRO NORTE, CUIABÁ, MT, CEP 78.005-380.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade exerce o seguinte objeto:

CONCURSOS;
RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL;
CURSOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL;
POR CONTA PRÓPRIA OU TERCEIROS;
OU MEDIANTE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO;
ATRAVÉS DO LEGAL PROCESSO LICITATORIOS;
ASSESSORIA NAS ÁREAS: ORÇAMENTARIA PREVIDENCIARIA, ATUARIAL,
TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, RECURSOS HUMANOS, ORGANIZAÇÕES E
MÉTODOS EM COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS.
CONSULTORIA EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS
FINANCEIROS.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/03/2016 sob nº 20158972317
Protocolo: 15/897231-7 de 24/02/2016
NIRE: 51201100691

I. F. GARCIA E CIA LTDA
Chancela: **65851-3A836-2F4FD-58E6D-38D36-577DF-C1D36-PEF81**

Cuiabá, 11/03/2016

Frederico Muller Neto
Idelfo Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 8150000427300

Página 2

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE I. F. GARCIA E CIA
LTDA**

CNPJ nº 10.541.510/0001-20

CNAE FISCAL

6621-5/02 - auditoria e consultoria atuarial

6612-6/05 - agentes de investimentos em aplicações financeiras

**7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria
técnica específica**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL - O Capital Social da empresa é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) divididos em 20.000 (Vinte Mil Reais) quotas, no valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, sendo as mesmas subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País e distribuídos pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Cotas	Valor em Reais	%
IGOR FRANCA GARCIA	19.800	19.800,00	99
JUCIETE FANAIA DE FRANCA GARCIA	200	200,00	1
TOTAL	20.000	20.000,00	100

CLAUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO – A sociedade iniciou suas atividades em 17 de Dezembro de 2008, e vigorará por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO - A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **IGOR FRANCA GARCIA**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios esta limitada a importância restrita de suas cotas de capital, mas respondem solidariamente por sua integralização.

CLAUSULA SEXTA – DA TRANSFERENCIA DAS QUOTAS SOCIAIS - As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser livremente transferidas ou alienadas a terceiros, sem o prévio consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço de transferência para sua aquisição.

CLAUSULA SÉTIMA – EXERCÍCIO SOCIAL / LUCROS E PREJUÍZOS - Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será levantado o balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, na proporção das quotas de capital. O



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/03/2016 sob nº 20158972317
Protocolo: 15/897231-7 de 24/02/2016
NIRE: 51201100691

I. F. GARCIA E CIA LTDA

Chancela: **65851-3A836-2F4FD-58E6D-38D36-577DF-C1D36-FEF81**

Guiabá, 11/03/2016

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 8150000427300

Página 3

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE I. F. GARCIA E CIA
LTDA**

CNPJ nº 10.541.510/0001-20

total ou parte do lucro poderá ser destinado para formação de reservas de lucros, ou então permanecer na conta de lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo Único: As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões dos sócios nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social.

CLAUSULA NONA – DISSOLUÇÃO - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e quitado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FILIAL - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filial ou outro estabelecimento no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação das sócias.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA MENSAL - Os sócios poderão fazer retiradas mensais, a título de Pró-labore, em quantia a ser fixada segundo acordo entre elas, prevalecendo a vontade dos que representam a maioria do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A DO DESEMPEDIMENTO DOS SOCIOS - Os sócias declaram sob as penas da lei, que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades empresarias e administração da sociedade.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO – Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá-MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CUIABÁ, 22 de Janeiro de 2016.



IGOR FRANCA GARCIA
CPF: 013.475.576-60



JUCIETE FANAIA DE FRANCA GARCIA
CPF: 910.049.426-72



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/03/2016 sob nº 20158972317
Protocolo: 15/897231-7 de 24/02/2016
NIRE: 51201100691

I. F. GARCIA E CIA LTDA
Chancela: 65851-3A836-2F4FD-58E6D-38D36-577DF-C1D36-FEF81
Cuiabá, 11/03/2016

Req: 81500000427300


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Página 4

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE CUIABÁ DO ESTADO DE MATO GROSSO



Reconhecimento como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:
[3rdp4dh1] - JUCIETE FANAIA DE FRANÇA GARCIA
[3rdpNOT1] - IGOR FRANÇA GARCIA

0011781, 0083873
e dou fe. Cuiabá, 19 de Fevereiro de 2016
SDS

REGINA LUCIA GONÇALVES FIGUEIREDO
ESCREVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL: ASN63151 R\$5,30
CODIGO DO ATO: 22 1001.069502.01.00174.0001.SARA.11
RECONHECIMENTO DE FIRMA COMO VERDADEIRA - CARTAO NR. 1781
JUCIETE FANAIA DE FRANÇA GARCIA
CPF 918.049.426-72
DOU FE. CUIABÁ (MT) 19/02/2016
REGINA LUCIA G. FIGUEIREDO - ESCRIVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

SELO DE CONTROLE DIGITAL: ASN63151 R\$5,30
CODIGO DO ATO: 22 1001.069502.01.00174.0002.SARA.11
RECONHECIMENTO DE FIRMA COMO VERDADEIRA - CARTAO NR. 83873
IGOR FRANÇA GARCIA
CPF 013.475.576-68
DOU FE. CUIABÁ (MT) 19/02/2016
REGINA LUCIA G. FIGUEIREDO - ESCRIVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

Reconhecimento como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:
[3rdp4dh1] - JUCIETE FANAIA DE FRANÇA GARCIA
[3rdpNOT1] - IGOR FRANÇA GARCIA

0011781, 0083873
e dou fe. Cuiabá, 19 de Fevereiro de 2016
SDS

REGINA LUCIA GONÇALVES FIGUEIREDO
ESCREVENTE

Reconhecimento como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:
[3rdp4dh1] - JUCIETE FANAIA DE FRANÇA GARCIA
[3rdpNOT1] - IGOR FRANÇA GARCIA

0011781, 0083873
e dou fe. Cuiabá, 19 de Fevereiro de 2016
SDS

REGINA LUCIA GONÇALVES FIGUEIREDO
ESCREVENTE

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE I. F. GARCIA E CIA
LTDA EPP**

CNPJ nº 10.541.510/0001-20

IGOR FRANCA GARCIA nacionalidade brasileira, nascido em 08/02/1980, casado em comunhão parcial de bens, atuário, CPF nº 013.475.576-60, carteira de identidade nº MG-11886852, órgão expedidor SSP - MG, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, 210, Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP 78005380, Brasil.

JUCIETE FANAIA DE FRANCA GARCIA nacionalidade brasileira, nascida em 22/01/1961, viúva, empresária, CPF nº 910.049.426-72, carteira de identidade nº MG-12200958, órgão expedidor SSP - MG, residente e domiciliado na Avenida Marechal Deodoro, 829, APT 1204, Araés, Cuiabá – MT, CEP 78005505, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **I. F. GARCIA E CIA LTDA EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201100691, com sede Rua Monsenhor Trebaure, 210, Centro Norte Cuiabá, MT, CEP 78.005-380, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial I. F. GARCIA E CIA LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP**.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade a sócia JUCIETE FANAIA DE FRANCA GARCIA, detentor de 200 (Duzentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. A sócia JUCIETE FANAIA DE FRANCA GARCIA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$200,00 (Duzentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio IGOR FRANCA GARCIA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócia, fica assim distribuído: IGOR FRANCA GARCIA, com 20.000 (Vinte Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) totalizando o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/08/2017 sob nº 20179851993
Protocolo: 17/985199-3 de 11/07/2017
NIRE: 51201100691
I. F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP
Chancela: **11468-AFFAE-1A3B7-52BDA-5F8EA-1885D-E4A21-F43B6**
Cuiabá, 27/11/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE I. F. CONSULTORIA
ATUARIAL LTDA EPP**

CNPJ nº 10.541.510/0001-20

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **IGOR FRANCA GARCIA**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios está limitada a importância restrita de suas cotas de capital, mas respondem solidariamente por sua integralização.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABÁ.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato social com a seguinte redação:

IGOR FRANCA GARCIA nacionalidade brasileira, nascido em 08/02/1980, casado em comunhão parcial de bens, atuário, CPF nº 013.475.576-60, carteira de identidade nº MG-11886852, órgão expedidor SSP - MG, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, 210, Centro Norte, Cuiabá - MT, CEP 78005380, Brasil. ✓

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade gira sob o nome empresarial de **I. F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP** estabelecida À RUA MONSENHOR TREBAURE, 210, CENTRO NORTE, CUIABÁ, MT, CEP 78.005-380. 2



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/08/2017 sob nº 20179851993
Protocolo: 17/985199-3 de 11/07/2017
NIRE: 51201100691
I. F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP
Chancela: **11468-AFFAE-1A3B7-52BDA-5F8EA-1885D-E4A21-F43B6**
Cuiabá, 27/11/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE I. F. CONSULTORIA
ATUARIAL LTDA EPP**

CNPJ nº 10.541.510/0001-20

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade exerce o seguinte objeto:

CONCURSOS;
RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL;
CURSOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL;
POR CONTA PRÓPRIA OU TERCEIROS;
OU MEDIANTE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO;
ATRAVÉS DO LEGAL PROCESSO LICITATORIOS;
ASSESSORIA NAS ÁREAS: ORÇAMENTARIA PREVIDENCIARIA, ATUARIAL,
TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, RECURSOS HUMANOS, ORGANIZAÇÕES E
METODOS EM COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS.
CONSULTORIA EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS
FINANCEIROS.

CNAE FISCAL

6621-5/02 - auditoria e consultoria atuarial

6612-6/05 - agentes de investimentos em aplicações financeiras

**7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria
técnica específica.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL - O Capital Social da empresa é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) divididos em 20.000 (Vinte Mil Reais) quotas, no valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, sendo as mesmas subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País e distribuídos pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Cotas	Valor em Reais	%
IGOR FRANCA GARCIA	20.000	20.000,00	100
TOTAL	20.000	20.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO – A sociedade iniciou suas atividades em 17 de Dezembro de 2008, e vigorará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO - A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **IGOR FRANCA GARCIA**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/08/2017 sob nº 20179851993
Protocolo: 17/985199-3 de 11/07/2017
NIRE: 51201100691
I. F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP
Chancela: **11468-AFFAE-1A3B7-52BDA-5F8EA-1885D-E4A21-F43B6**

Guiabá, 27/11/2017.

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE I. F. CONSULTORIA
ATUARIAL LTDA EPP**

CNPJ nº 10.541.510/0001-20

quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios esta limitada a importância restrita de suas cotas de capital, mas respondem solidariamente por sua integralização.

CLÁUSULA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERENCIA DAS QUOTAS SOCIAIS - As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser livremente transferidas ou alienadas a terceiros, sem o prévio consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço de transferência para sua aquisição.

CLÁUSULA OITAVA – EXERCÍCIO SOCIAL / LUCROS E PREJUÍZOS - Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será levantado o balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, na proporção das quotas de capital. O total ou parte do lucro poderá ser destinado para formação de reservas de lucros, ou então permanecer na conta de lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo Único: As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões dos sócios nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social.

CLÁUSULA NONA – DISSOLUÇÃO - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e quitado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FILIAL - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filial ou outro estabelecimento no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação das sócias. ✓

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA MENSAL - Os sócios poderão fazer retiradas mensais, a título de Pró-labore, em quantia a ser fixada segundo acordo entre elas, prevalecendo a vontade dos que representam a maioria do Capital Social. ✓



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/08/2017 sob nº 20179851993
Protocolo: 17/985199-3 de 11/07/2017
NIRE: 51201100691
I. F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP
Chancela: **11468-AFFAE-1A3B7-52BDA-5F8EA-1885D-E4A21-F43B6**
Guaiabá, 27/11/2017.

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE I. F. CONSULTORIA
ATUARIAL LTDA EPP**

CNPJ nº 10.541.510/0001-20

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A DO DESEMPEDIMENTO DOS SOCIOS -
Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades empresarias e administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO – Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá-MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CUIABÁ, 28 de julho de 2017.

4º. SERVIÇO
NOTARIAL



IGOR FRANCA GARCIA
CPF: 013.475.576-60

4º. SERVIÇO
NOTARIAL



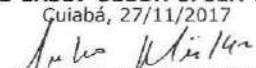
JUCIETE FANAIA DE FRANCA GARCIA
CPF: 910.049.426-72



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 10/08/2017 sob nº 20179851993
Protocolo: 17/985199-3 de 11/07/2017
NIRE: 51201100691

I. F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP
Chancela: **11468-AFFAE-1A3B7-52BDA-5F8EA-1885D-E4A21-F43B6**

Cuiabá, 27/11/2017



Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

SERVIÇO NOTARIAL
DE CUIABÁ
Rua Campo Grande, 533 - Centro
78.005-170 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3624-9999

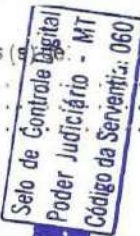


Reconheço por VERDADEIRA (s) Firmas (s) de:
[JLtk7DK0] - IGOR FRANÇA GARCIA

Cuiabá-MT, 22 de Novembro de 2017
Em testº, 02 da verdade, dou fé.


CELIA PINA MACIEL
ESCREVENTE

Selo: AZC26387 - Valor R\$ 5,90 - Cod. do Ato: 22
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos




SERVIÇO NOTARIAL
DE CUIABÁ
Rua Campo Grande, 533 - Centro
78.005-170 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3624-9999

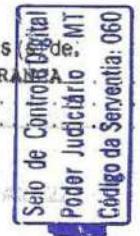


Reconheço por VERDADEIRA (s) Firmas (s) de:
[Jktk9q00] - JUCIETE FANAIA DE FRANÇA
GARCIA

Cuiabá-MT, 22 de Novembro de 2017
Em testº, 02 da verdade, dou fé.


CELIA PINA MACIEL
ESCREVENTE

Selo: AZC26402 - Valor R\$ 5,90 - Cod. do Ato: 22
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

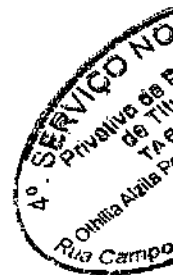


**Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de
Responsabilidade Limitada – EIRELI**

JUCEMAT
Fls. 02
mai

**5º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI
I.F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP**

IGOR FRANCA GARCIA, brasileiro, nascido em 08/02/1980, casado em comunhão parcial de bens, atuário, CPF nº 013.475.576-60, carteira de identidade nº MG-11886852, órgão expedidor SSP – MG, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP 78005-380. Na condição de único sócio da empresa “**I.F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP**” estabelecida à Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, no Município de Cuiabá-MT devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.541.510/0001-20, com registro na JUCEMAT sob o NIRE nº 51201100691 em 17/12/2008. Resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:



Cláusula 1ª – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª – Com a presente alteração de tipo jurídico, e na condição de sócio **IGOR FRANCA GARCIA** resolve aumentar o capital social da empresa que antes era de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil cotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente nacional, doravante passará a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil cotas) no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, cujo a diferença será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo integralizados em dinheiro e no ato da assinatura do presente instrumento.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.



**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA**

IGOR FRANCA GARCIA, brasileiro, nascido em 08/02/1980, casado em comunhão parcial de bens, atuário, CPF nº 013.475.576-60, carteira de identidade nº MG-11886852, órgão expedidor SSP – MG, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP 78005-380. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula 1ª - A empresa girará sob o nome empresarial **I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI** e terá sede e domicílio na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, no Município de Cuiabá-MT.

Cláusula 2ª - A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil cotas) no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, valor mínimo de 100 vezes o salário mínimo vigente no país.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Cláusula 4ª - O objeto da sociedade será a exploração da seguinte atividade: **“CONCURSOS; RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL; CURSOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL; POR CONTA PRÓPRIA OU TERCEIROS; OU MEDIANTE DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO; ATRAVÉS DO LEGAL PROCESSO LICITATÓRIOS; ASSESORIA NAS ÁREAS: ORÇAMENTÁRIA PREVIDENCIÁRIA, ATUARIAL, TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, RECURSOS HUMANOS, ORGANIZAÇÕES E MÉTODOS EM COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS; CONSULTORIA EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS FINANCEIROS”**

CNAE FISCAL

6621-5/02 – auditoria e consultoria atuarial

6612-6/05 – agentes de investimentos em aplicações financeiras

7020-4/00 – atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Cláusula 5ª - A empresa iniciou suas atividades em 17 de Dezembro de 2.008 e seu prazo de duração é indeterminado.



DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da empresa será exercida por **IGOR FRANCA GARCIA** com os poderes e atribuições de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula 7ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

Cláusula 8ª - Falecendo ou interdito o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 9ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 10ª - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

Cláusula 11ª - Fica eleito o foro de CUIABA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cuiabá, 04 de Maio de 2018.



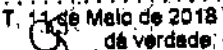
IGOR FRANCA GARCIA
CPF: 013.475.576-60



**SERVIÇO NOTARIAL
DE CUIABÁ**
Rua Campo Grande, 533 - Centro
78.006-170 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3624-9999

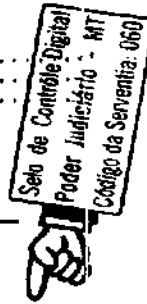


Reconheço por VERDADEIRA (s) Firmas (s) de:
[8zyNLBy1] - IGOR FRANÇA GARCIA

Cuiabá-MT, 11 de Maio de 2018
Em testº.  da verdade, dou fé.


CELIA PINA MACIEL
ESCREVENTE

Selo: BBX61478 - Valor R\$ 6,42 - Cod. do Ato: 22
Consulte, www.tjmt.jus.br/selos



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51600166157 em 04/06/2018 da Empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, Nire 51600166157 e protocolo 180616455 - 14/05/2018. Autenticação: 68F4C4A244D69268713230C4B2A9EBCF2A95AF7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/061.645-5 e o código de segurança xZGO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51600166157

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

MT2201800053976

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

CUIABA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

8 Agosto 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2075525 em 09/08/2018 da Empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, Nire 51600166157 e protocolo 181429667 - 06/08/2018. Autenticação: C3B1858C78A924AFE644906C2D3ABEEDAA8E2A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/142.966-7 e o código de segurança HVGr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

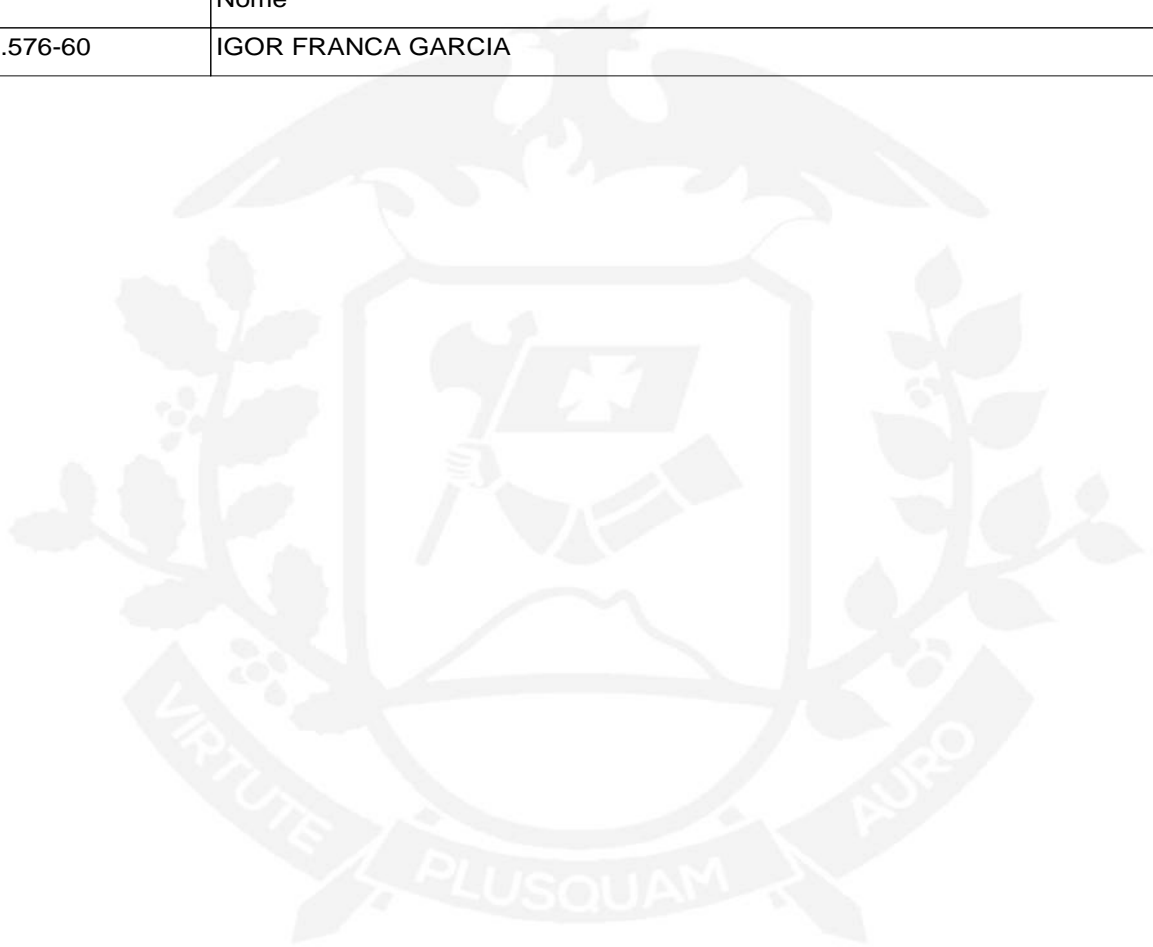
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/142.966-7	MT2201800053976	06/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.475.576-60	IGOR FRANCA GARCIA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



6º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI
CNPJ 10.541.510/0001-20

IGOR FRANCA GARCIA, brasileiro, nascido em 08/02/1980, casado em comunhão parcial de bens, atuário, CPF nº 013.475.576-60, carteira de identidade nº MG-11886852, órgão expedidor SSP – MG, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP 78005-380.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201100691, com sede Rua Monsenhor Trebaure, 210, Bairro Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP 78.005-380, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 1ª. A administração da empresa será exercida por **IGOR FRANCA GARCIA** com os poderes e atribuições de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Torna-se criado a denominação de DIRETOR TÉCNICO a **IGOR FRANÇA GARCIA**, pela responsabilidade técnica na execução dos serviços profissionais prestados pela entidade de acordo com os seus objetivos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Torna-se criado a denominação de DIRETOR DE COMPLAINEE, que terá como atribuição a responsabilidade pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas necessárias para desenvolvimento da atividade, que por este ato, define-se que será exercida pela **Sra. DEBORAH GUIMARAES FERNANDES GARCIA**, brasileira, capaz, casada, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, CEP 78005-380 nesta cidade de Cuiabá - MT, portador do CPF sob nº 695.243.601-44 e RG 10784691 SSP/MT.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o presente instrumento com a seguinte redação:

IGOR FRANCA GARCIA, brasileiro, nascido em 08/02/1980, casado em comunhão parcial de bens, atuário, CPF nº 013.475.576-60, carteira de identidade nº MG-11886852, órgão expedidor SSP – MG, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP 78005-380.



6º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI
CNPJ 10.541.510/0001-20

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula 1ª - A empresa girará sob o nome empresarial **I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI** e terá sede e domicílio na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, no Município de Cuiabá-MT.

Cláusula 2ª - A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil cotas) no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, valor mínimo de 100 vezes o salário mínimo vigente no país.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Cláusula 4ª - O objeto da sociedade será a exploração da seguinte atividade: **“CONCURSOS; RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL; CURSOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL; POR CONTA PRÓPRIA OU TERCEIROS; OU MEDIANTE DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO; ATRAVÉS DO LEGAL PROCESSO LICITATÓRIOS; ASSESORIA NAS ÁREAS: ORÇAMENTÁRIA PREVIDENCIÁRIA, ATUARIAL, TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, RECURSOS HUMANOS, ORGANIZAÇÕES E MÉTODOS EM COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS; CONSULTORIA EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS FINANCEIROS”**

CNAE FISCAL

6621-5/02 – auditoria e consultoria atuarial

6612-6/05 – agentes de investimentos em aplicações financeiras

7020-4/00 – atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Cláusula 5ª - A empresa iniciou suas atividades em 17 de Dezembro de 2.008 e seu prazo de duração é indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª. A administração da empresa será exercida por **IGOR FRANCA GARCIA** com os poderes e atribuições de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Página 2



6º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

CNPJ 10.541.510/0001-20

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Torna-se criado a denominação de DIRETOR TÉCNICO a IGOR FRANÇA GARCIA, pela responsabilidade técnica na execução dos serviços profissionais prestados pela entidade de acordo com os seus objetivos sociais,

PARÁGRAFO SEGUNDO: Torna-se criado a denominação de DIRETOR DE COMPLAINEE, que terá como atribuição a responsabilidade pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas necessárias para desenvolvimento da atividade, que por este ato, define-se que será exercida pela **Sra. DEBORAH GUIMARAES FERNANDES GARCIA**, brasileira, capaz, casada, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, CEP 78005-380 nesta cidade de Cuiabá - MT, portador do CPF sob nº 695.243.601-44 e RG 10784691 SSP/MT.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula 7ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

Cláusula 8ª - Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 9ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 10ª - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.



6º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI
CNPJ 10.541.510/0001-20

DO FORO

Cláusula 11ª - Fica eleito o foro de CUIABA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cuiabá, 30 de Julho de 2018.

IGOR FRANCA GARCIA
CPF: 013.475.576-60





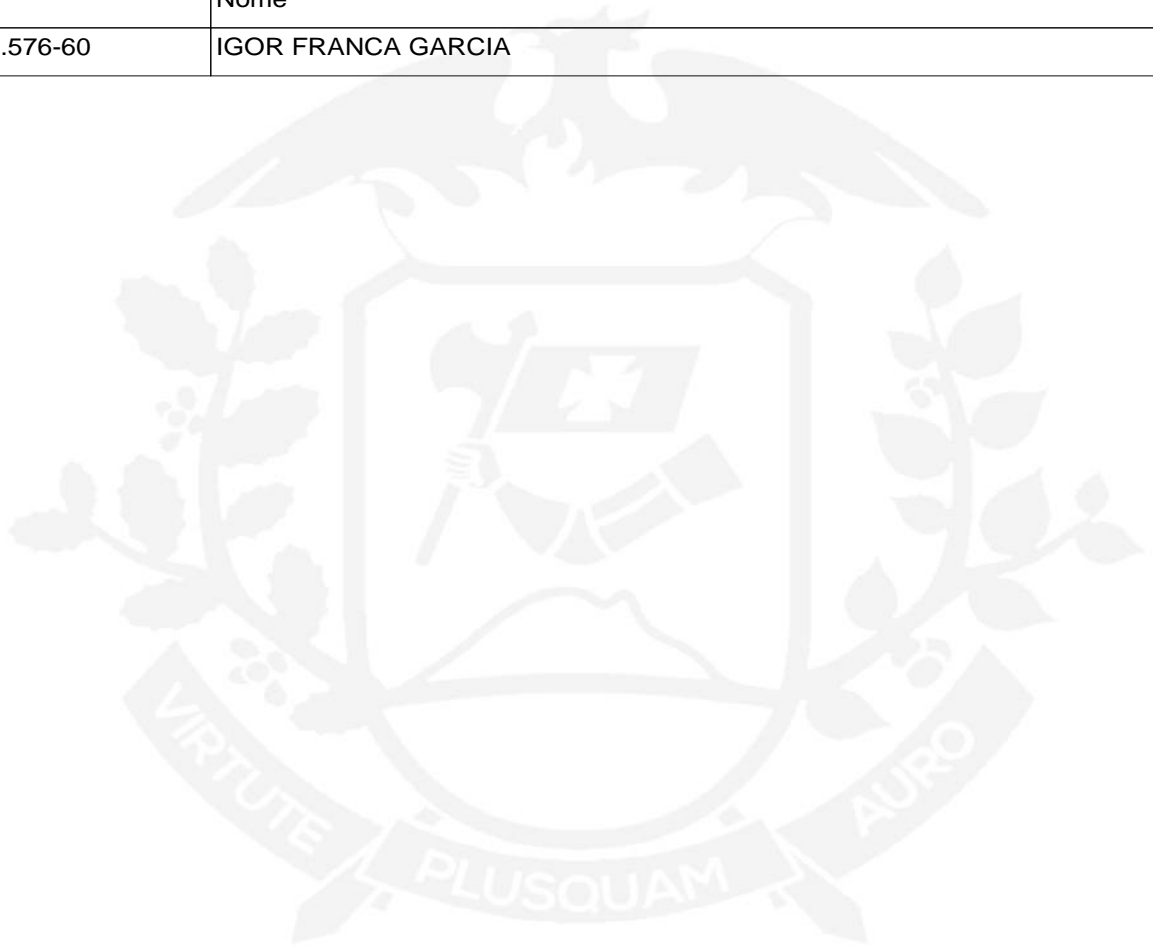
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/142.966-7	MT2201800053976	06/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.475.576-60	IGOR FRANCA GARCIA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Debora Guimaraes Fernandes Garcia

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1078469-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/09/2015

NOME DEBORAH GUIMARAES FERNANDES GARCIA

FILIAÇÃO DERMEVAL DE OLIVEIRA FERNANDES JANE MARLI GUIMARAES

NATURALIDADE MARIINGA-PR DATA DE NASCIMENTO 29/05/1978

DOC ORIGEM C. CASAM. TERM. 48804 LIV. 153 FLS. 075 CUIABA-MT

CNPJ 695.243.601-44

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/06/83

3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE CUIABÁ

Rua Barão de Melgaco, 3758 - Centro - CEP 78005-900 - Fone: (65) 3052-0547

Tabellã: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

BDP94362 R\$ 2,94

JOILSON JOSE DE FRANCA-Escrev.

Cuiabá, 08 de agosto de 2018

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. Cod Ato 5

<http://www.juizdosbrzeios>

Olga Almeida Campos
 Tabelã Substituta
 3º Serviço Notarial e Reg. Civil
 Cuiabá - MT

3º Serviço Notarial e Reg. de Pessoas
 Naturais de Cuiabá - Mato Grosso

EM BRANCO

3º Serviço Notarial e Reg. de Pessoas
 Naturais de Cuiabá - Mato Grosso

EM BRANCO





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

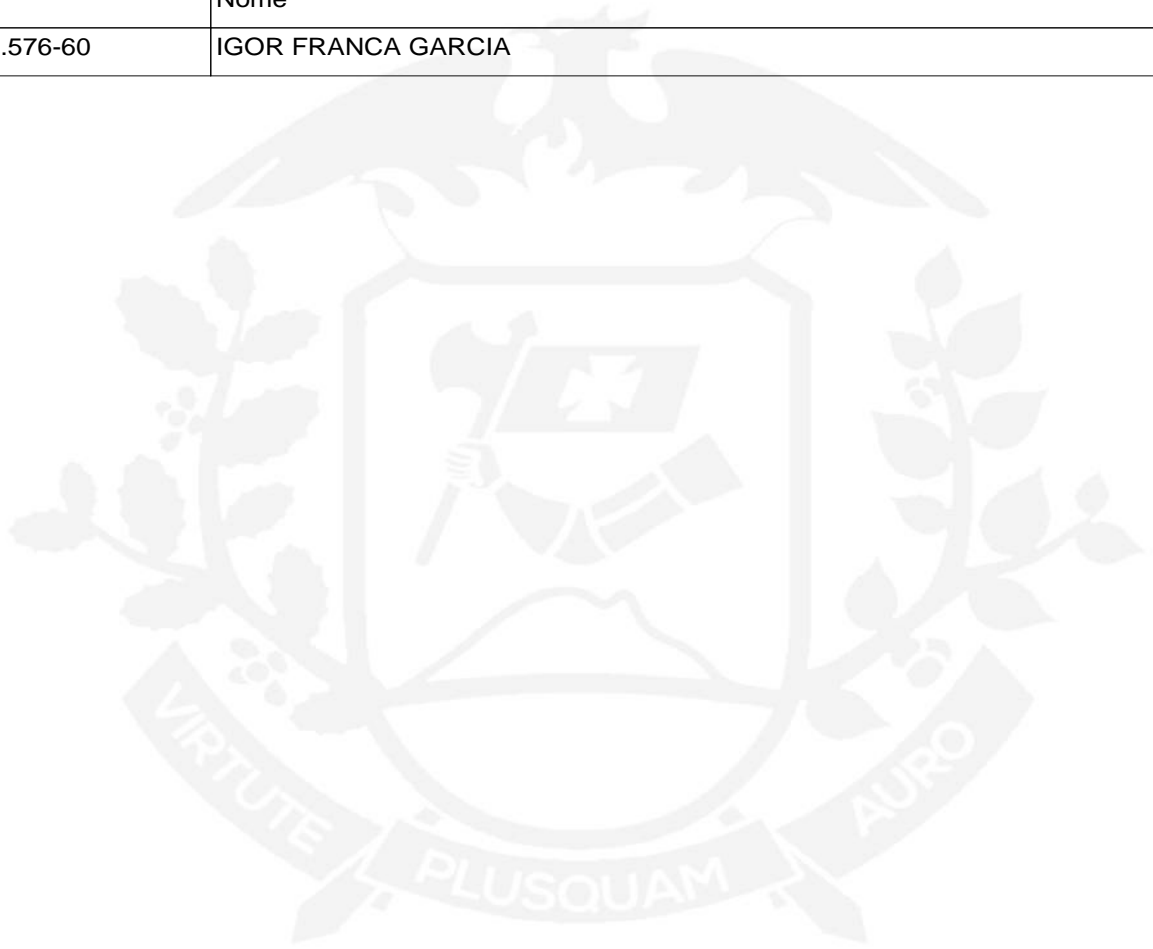
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/142.966-7	MT2201800053976	06/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.475.576-60	IGOR FRANCA GARCIA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2075525 em 09/08/2018 da Empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, Nire 51600166157 e protocolo 181429667 - 06/08/2018. Autenticação: C3B1858C78A924AFE644906C2D3ABEEDAA8E2A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/142.966-7 e o código de segurança HVGr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/13



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

IGOR FRANÇA GARCIA
e
DEBORAH GUIMARÃES FERNANDES

MATRÍCULA:

0637500155 2010 2 00153 075 0048804 06



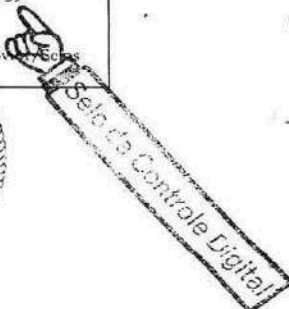
Ele **IGOR FRANÇA GARCIA**, nascido em BELO HORIZONTE-MG, no dia 08/02/1980, nacionalidade brasileiro(a), filho de **CARLOS ROBERTO GARCIA** e **JUCIETE FANAIA DE FRANÇA GARCIA**. Ela **DEBORAH GUIMARÃES FERNANDES**, nascida em MARINGÁ-PR, no dia 29/05/1978, nacionalidade brasileiro(a), filha de **DERMEVAL DE OLIVEIRA FERNANDES** e **JANE MARLI GUIMARÃES**. Data do Registro do Casamento: aos dez do mês de julho do ano de Dois mil e dez (10/7/2010), às 09:00 horas. O regime de bens adotado é o de: **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**. Em virtude do casamento o contraente passou a usar: **IGOR FRANÇA GARCIA**, e a contraente passou a usar: **DEBORAH GUIMARÃES FERNANDES GARCIA**. Observações/Averbações: Emol R\$ 200,00/caa.

NOME DO OFÍCIO: 3 Serviço de Registro Civil
OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos
MUNICÍPIO E COMARCA: Cuiabá/MT
ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço n 3758 CEP:78005-300

Ato de Notas e Registro
Selo de Controle Digital
Código do Ato:143
Selos Baixados:AAP48759
Valor:R\$ 200,00
Consulte: www.tj.mt.gov.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

CUIABA/MT, 10 de julho de 2010.



Amanda Kattelly Ribeiro de Almada
Escrivente Jurementada
3º Serviço Notarial e Reg. das P. Nat.
Cuiabá



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2075525 em 09/08/2018 da Empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, Nire 51600166157 e protocolo 181429667 - 06/08/2018. Autenticação: C3B1858C78A924AFE644906C2D3ABEEDA8E2A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/142.966-7 e o código de segurança HVGr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

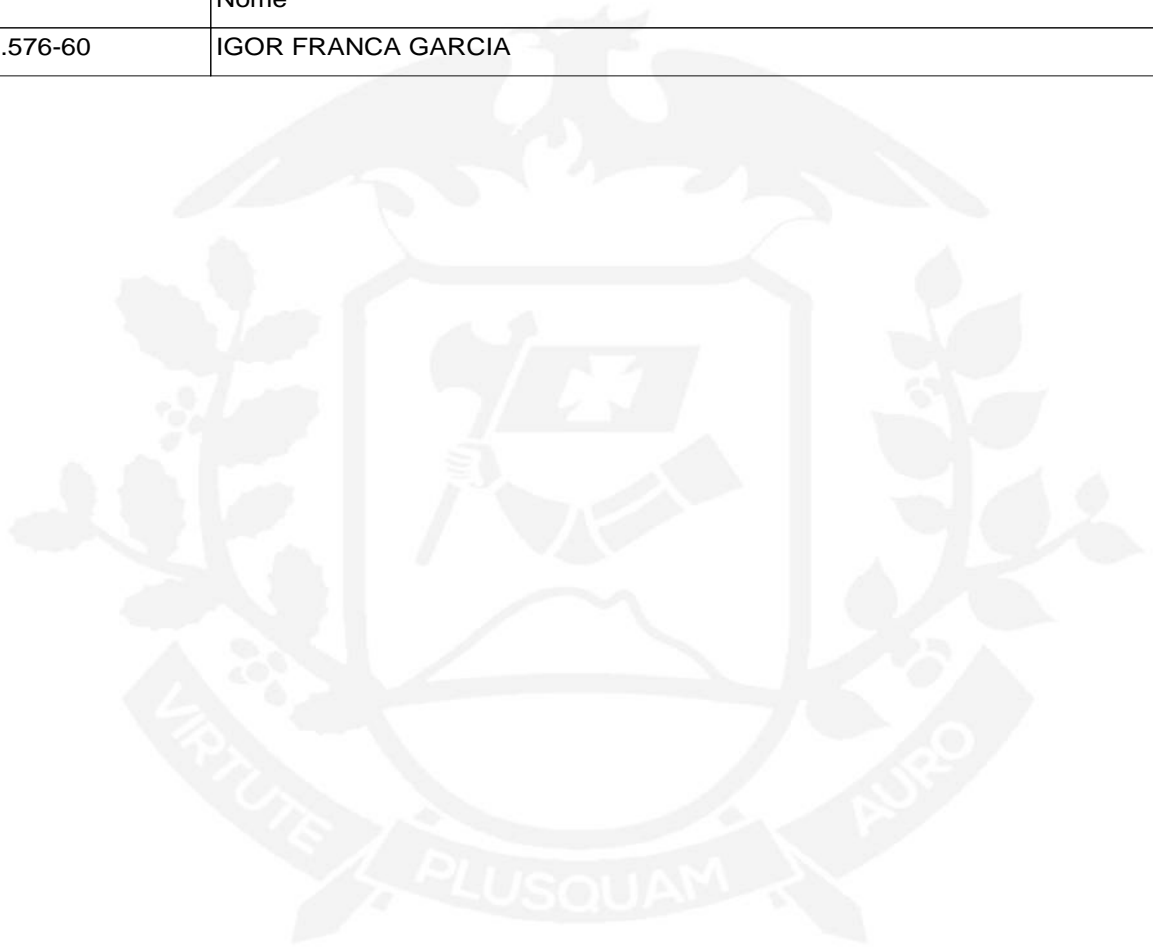
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/142.966-7	MT2201800053976	06/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.475.576-60	IGOR FRANCA GARCIA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, de nire 5160016615-7 e protocolado sob o número 18/142.966-7 em 06/08/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2075525, em 09/08/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Priscilla Peraro.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Júlio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.475.576-60	IGOR FRANCA GARCIA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.475.576-60	IGOR FRANCA GARCIA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.475.576-60	IGOR FRANCA GARCIA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.475.576-60	IGOR FRANCA GARCIA

Cuiabá. Quinta-feira, 09 de Agosto de 2018





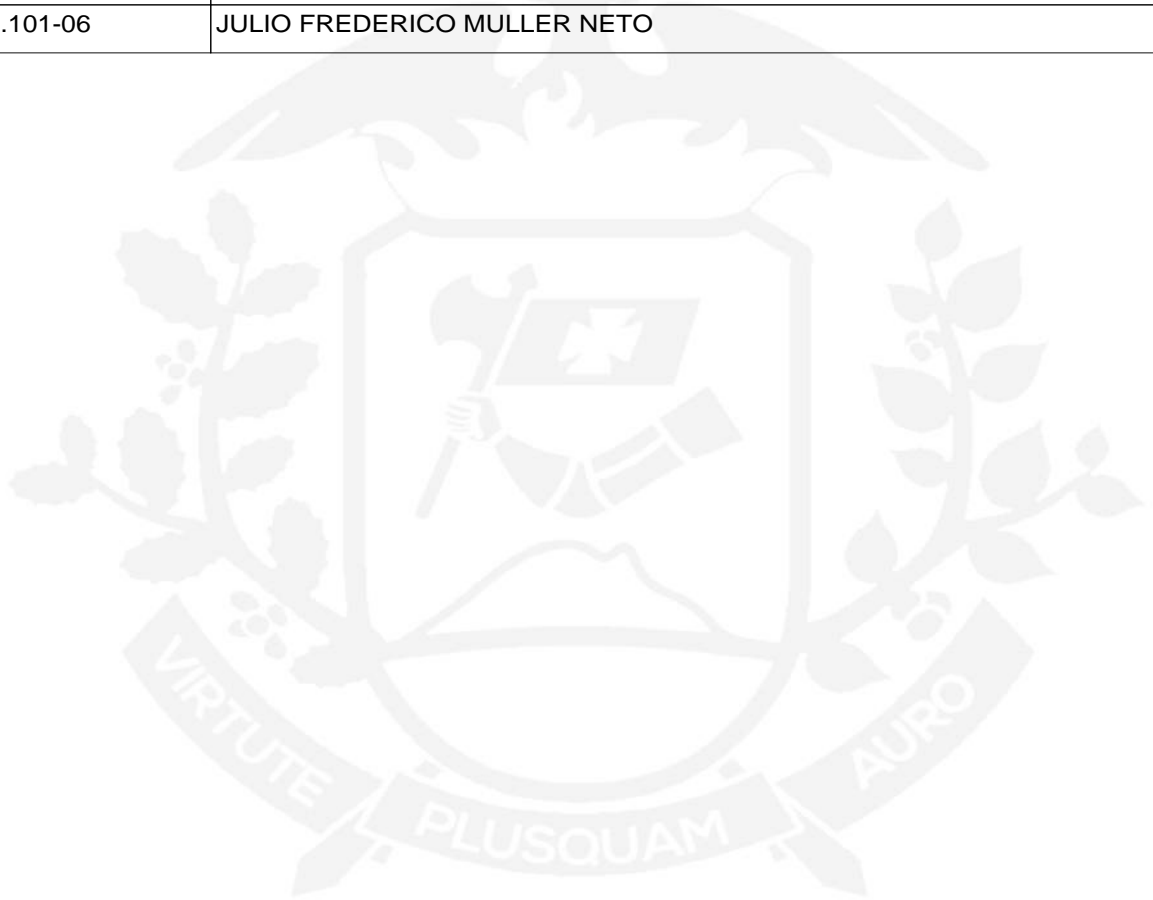
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
053.165.089-80	PRISCILLA PERARO VIRGENS
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá. Quinta-feira, 09 de Agosto de 2018



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2075525 em 09/08/2018 da Empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, Nire 51600166157 e protocolo 181429667 - 06/08/2018. Autenticação: C3B1858C78A924AFE644906C2D3ABEEDAA8E2A. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/142.966-7 e o código de segurança HVGr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/08/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/13



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51600166157	Código da Natureza Jurídica 2305	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

MTP2000033145

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

CUIABA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

3 Março 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2240390 em 04/03/2020 da Empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, Nire 51600166157 e protocolo 200295578 - 27/02/2020. Autenticação: FBF3AD6CA4DAD4631F51AD8AD0898D7141CAFF. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/029.557-8 e o código de segurança plkt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

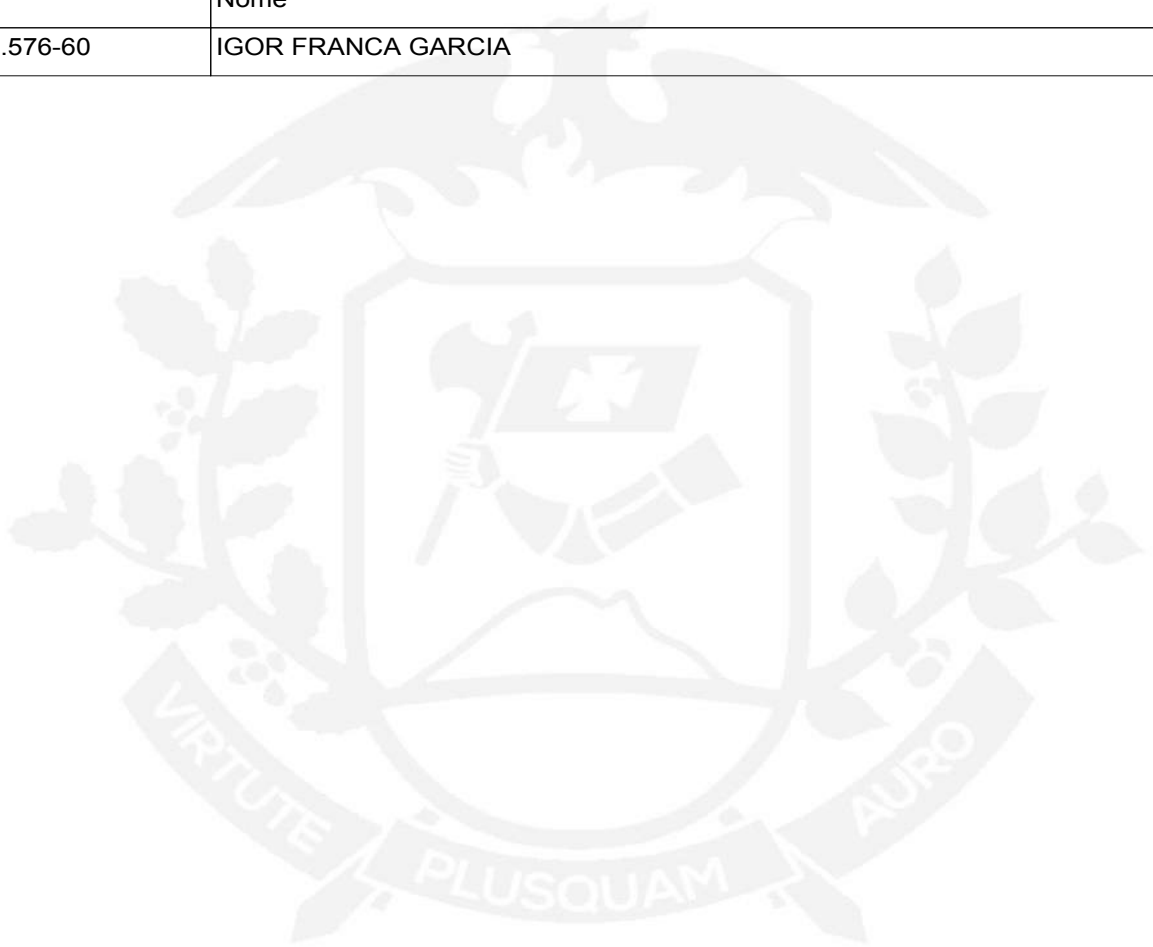
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/029.557-8	MTP2000033145	27/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.475.576-60	IGOR FRANCA GARCIA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI
CNPJ 10.541.510/0001-20

IGOR FRANCA GARCIA, brasileiro, nascido em 08/02/1980, casado em comunhão parcial de bens, atuário, CPF nº 013.475.576-60, carteira de identidade nº MG-11886852, órgão expedidor SSP – MG, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP 78005-380.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600166157, com sede Rua Monsenhor Trebaure, 210, Bairro Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP 78.005-380, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sede da sociedade registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE nº 51600166157 e CNPJ nº 10.541.510/0001-20, passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Avenida Jose Monteiro de Figueiredo, Dr. Zelito (Antiga Lavapes), nº 212, GAR 06, SALA 401, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá – MT, CEP 78.098-971.

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABÁ-MT.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o presente instrumento com a seguinte redação:

IGOR FRANCA GARCIA, brasileiro, nascido em 08/02/1980, casado em comunhão parcial de bens, atuário, CPF nº 013.475.576-60, carteira de identidade nº MG-11886852, órgão expedidor SSP – MG, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP 78005-380.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600166157, com sede Avenida Jose Monteiro de Figueiredo, Dr. Zelito (Antiga Lavapes), nº 212, GAR 06, SALA 401, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá – MT, CEP 78.098-971, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, consolida-se o presente instrumento conforme cláusulas abaixo:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa girará sob o nome empresarial **I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI** e terá sede e domicílio na Avenida Jose



7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI
CNPJ 10.541.510/0001-20

Monteiro de Figueiredo, Dr. Zelito (Antiga Lavapes), nº 212, GAR 06, SALA 401, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá – MT, CEP 78.098-971.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil cotas) no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, valor mínimo de 100 vezes o salário mínimo vigente no país.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O objeto da sociedade será a exploração da seguinte atividade: **“CONCURSOS; RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL; CURSOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL; POR CONTA PRÓPRIA OU TERCEIROS; OU MEDIANTE DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO; ATRAVÉS DO LEGAL PROCESSO LICITATÓRIOS; ASSESORIA NAS ÁREAS: ORÇAMENTÁRIA PREVIDENCIÁRIA, ATUARIAL, TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, RECURSOS HUMANOS, ORGANIZAÇÕES E MÉTODOS EM COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS; CONSULTORIA EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS FINANCEIROS”**

CNAE FISCAL

6621-5/02 – auditoria e consultoria atuarial
6612-6/05 – agentes de investimentos em aplicações financeiras
7020-4/00 – atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

CLÁUSULA QUINTA - A empresa iniciou suas atividades em 17 de Dezembro de 2.008 e seu prazo de duração é indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A administração da empresa será exercida por **IGOR FRANCA GARCIA** com os poderes e atribuições de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.



7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

CNPJ 10.541.510/0001-20

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Torna-se criado a denominação de DIRETOR TÉCNICO a IGOR FRANÇA GARCIA, pela responsabilidade técnica na execução dos serviços profissionais prestados pela entidade de acordo com os seus objetivos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Torna-se criado a denominação de DIRETOR DE COMPLAINEE, que terá como atribuição a responsabilidade pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas necessárias para desenvolvimento da atividade, que por este ato, define-se que será exercida pela **Sra. DEBORAH GUIMARAES FERNANDES GARCIA**, brasileira, capaz, casada, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, CEP 78005-380 nesta cidade de Cuiabá - MT, portador do CPF sob nº 695.243.601-44 e RG 10784691 SSP/MT.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SETIMA- O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA OITAVA- Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA- O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA- O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA PRIMERIRA- Fica eleito o foro de CUIABA-MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2020.

Página 3



7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI
CNPJ 10.541.510/0001-20

IGOR FRANCA GARCIA
CPF: 013.475.576-60

Página 4



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2240390 em 04/03/2020 da Empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, Nire 51600166157 e protocolo 200295578 - 27/02/2020. Autenticação: FBF3AD6CA4DAD4631F51AD8AD0898D7141CAFF. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/029.557-8 e o código de segurança plkt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2020 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

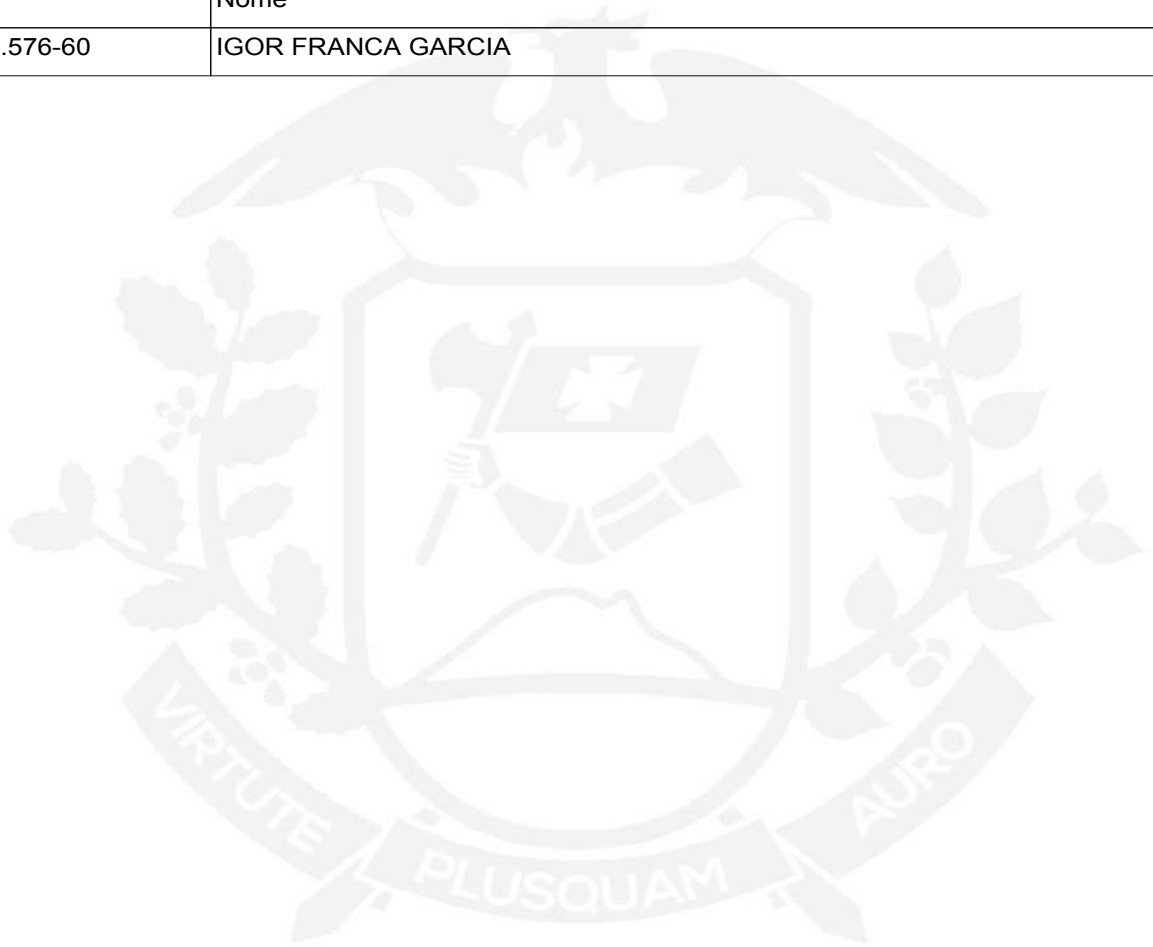
Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/029.557-8	MTP2000033145	27/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
013.475.576-60	IGOR FRANCA GARCIA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, de NIRE 5160016615-7 e protocolado sob o número 20/029.557-8 em 27/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2240390, em 04/03/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Armando Xavier De Mattos Junior.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.475.576-60	IGOR FRANCA GARCIA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.475.576-60	IGOR FRANCA GARCIA

Cuiabá, quarta-feira, 04 de março de 2020

Documento assinado eletronicamente por Armando Xavier De Mattos Junior, Servidor(a) Público(a), em 04/03/2020, às 21:20 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/) informando o número do protocolo 20/029.557-8.



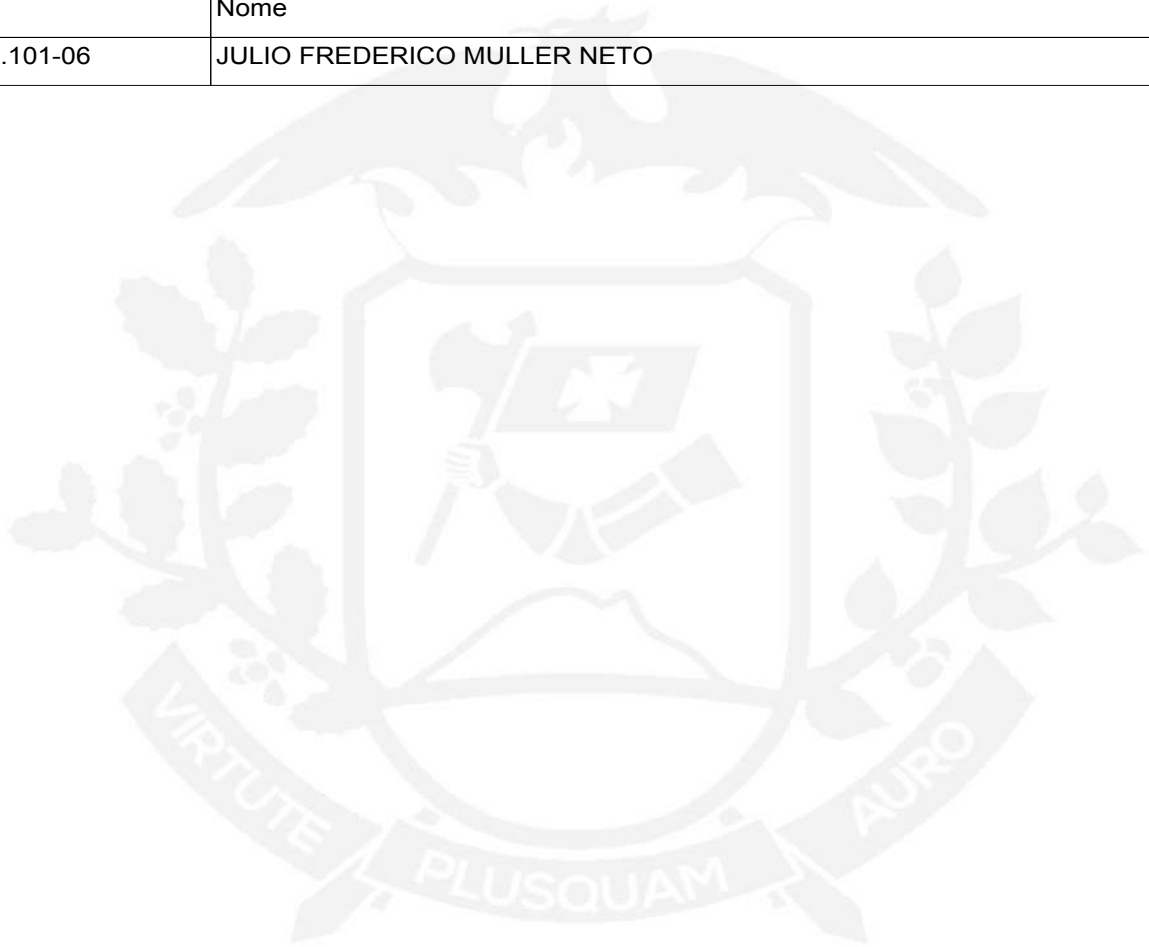


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. quarta-feira, 04 de março de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2240390 em 04/03/2020 da Empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI, Nire 51600166157 e protocolo 200295578 - 27/02/2020. Autenticação: FBF3AD6CA4DAD4631F51AD8AD0898D7141CAFF. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/029.557-8 e o código de segurança plkt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/03/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI
8º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EIRELI PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

SÍNTESE:

- a) **Transformação;**
- b) **Alteração de Nome Empresarial;**
- c) **Consolidação de Contrato.**

IGOR FRANCA GARCIA, brasileiro, nascido em 08/02/1980, casado em comunhão parcial de bens, atuário, CPF nº 013.475.576-60, carteira de identidade nº MG -11886852, órgão expedidor SSP – MG, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP 78005-380.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600166157, com sede à Avenida Jose Monteiro de Figueiredo, Dr. Zelito (Antiga Lavapes), nº 212, GAR 06, SALA 401, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá – MT, CEP 78.098-971, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, resolve, de comum acordo ajustar a presente alteração, nos termos da Lei 40.606/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O sócio decide transformar esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Empresaria Limitada.

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. Altera-se o nome empresarial da empresa para **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o presente instrumento com a seguinte redação:

IGOR FRANCA GARCIA, brasileiro, nascido em 08/02/1980, casado em comunhão parcial de bens, atuário, CPF nº 013.475.576-60, carteira de identidade nº MG -11886852, órgão expedidor SSP – MG, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP 78005-380.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600166157, com sede Avenida Jose Monteiro de Figueiredo, Dr. Zelito (Antiga Lavapes), nº 212, GAR 06, SALA 401, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá – MT, CEP 78.098-971, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, consolida-se o presente instrumento conforme cláusulas abaixo:

**I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI
8º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EIRELI PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa girará sob o nome empresarial **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** e terá sede e domicílio na Avenida Jose Monteiro de Figueiredo, Dr. Zelito (Antiga Lavapes), nº 212, GAR 06, SALA 401, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá – MT, CEP 78.098-971.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil cotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O objeto da sociedade será a exploração da seguinte atividade: **“CONCURSOS; RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL; CURSOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL; POR CONTA PRÓPRIA OU TERCEIROS; OU MEDIANTE DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO; ATRAVÉS DO LEGAL PROCESSO LICITATÓRIOS; ASSESSORIA NAS ÁREAS: ORÇAMENTÁRIA PREVIDENCIÁRIA, ATUARIAL, TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, RECURSOS HUMANOS, ORGANIZAÇÕES E MÉTODOS EM COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS; CONSULTORIA EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS FINANCEIROS”**

CNAE FISCAL

6621-5/02 – auditoria e consultoria atuarial

6612-6/05 – agentes de investimentos em aplicações financeiras

7020-4/00 – atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

CLÁUSULA QUINTA - A empresa iniciou suas atividades em 17 de Dezembro, de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO

I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI
8º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EIRELI PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CLÁUSULA SEXTA - A administração da empresa será exercida por **IGOR FRANCA GARCIA** com os poderes e atribuições de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Torna-se criado a denominação de DIRETOR TÉCNICO a **IGOR FRANÇA GARCIA**, pela responsabilidade técnica na execução dos serviços profissionais prestados pela entidade de acordo com os seus objetivos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Torna-se criado a denominação de DIRETOR DE COMPLIANCE, que terá como atribuição a responsabilidade pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas necessárias para desenvolvimento da atividade, que por este ato, define-se que será exercida pela **Sra. DEBORAH GUIMARAES FERNANDES GARCIA**, brasileira, capaz, casada, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, CEP 78005-380 nesta cidade de Cuiabá - MT, portador do CPF sob nº 695.243.601-44 e RG 10784691 SSP/MT.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SÉTIMA- O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA OITAVA- Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA- O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI
8º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EIRELI PARA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro de CUIABÁ-MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cuiabá-MT, 04 de outubro de 2022.

IGOR FRANCA

GARCIA:0134755

7660

Assinado de forma digital por IGOR FRANCA
GARCIA:01347557660
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=EM BRANCO, ou=03475734000115,
ou=PRESENCIAL, cn=IGOR FRANCA
GARCIA:01347557660
Dados: 2022.10.05 15:37:28 -04'00'

IGOR FRANCA GARCIA

CPF: 013.475.576-60



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51202147586

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2400043711

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CUIABA

Local

18 Março 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3250745 em 03/04/2024 da Empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 10541510000120 e protocolo 240379900 - 08/03/2024. Autenticação: 6226EC81852F4641EF6E15B15425CCC2BADB50. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/037.990-0 e o código de segurança kmSY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/037.990-0	MTP2400043711	06/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.475.576-60	IGOR FRANCA GARCIA	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3250745 em 03/04/2024 da Empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 10541510000120 e protocolo 240379900 - 08/03/2024. Autenticação: 6226EC81852F4641EF6E15B15425CCC2BADB50. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/037.990-0 e o código de segurança kmSY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1
CNPJ – 10.541.510/0001-20

SÍNTESE:

- a) Exclusão de atividade econômica;**
- b) Inclusão de atividade econômica;**
- c) Alteração de objeto social; e**
- d) Consolidação de contrato.**

IGOR FRANÇA GARCIA, brasileiro, nascido em 08/02/1980, casado em comunhão parcial de bens, atuário, CPF nº 013.475.576-60, carteira de identidade nº MG -11886852, órgão expedidor SSP – MG, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP 78005-380.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51202147586, com sede à Avenida Jose Monteiro de Figueiredo, Dr. Zelito (Antiga Lavapes), nº 212, GAR 06, SALA 401, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá – MT, CEP 78.098-971, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, resolve, de comum acordo ajustar a presente alteração, nos termos da Lei 40.606/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: EXCLUSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

A sociedade resolve por este ato retirar a atividade econômica: “70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica”.

CLÁUSULA SEGUNDA: INCLUSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

A sociedade resolve por este ato incluir nova atividade econômica: “8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial”.

CNAE FISCAL

- **6621-5/02** – auditoria e consultoria atuarial
- **6612-6/05** – agentes de investimentos em aplicações financeiras
- **8599-6/04** – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como Objeto Social: “**auditoria, consultoria atuarial, agentes de investimentos em aplicações financeiras, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.**”

CLÁUSULA QUARTA: CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

As demais cláusulas e condições do contrato social não alcançadas por força do presente instrumento, permanecem em pleno vigor, mediante redação a seguir do Contrato Social Consolidado.



I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1
CNPJ – 10.541.510/0001-20

À vista da modificação ora ajustada, transcreve-se em ato contínuo o contrato social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO

IGOR FRANÇA GARCIA, brasileiro, nascido em 08/02/1980, casado em comunhão parcial de bens, atuário, CPF nº 013.475.576-60, carteira de identidade nº MG -11886852, órgão expedidor SSP – MG, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP 78005-380.

CAPÍTULO I **DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa girará sob o nome empresarial **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** e terá sede e domicílio na Avenida Jose Monteiro de Figueiredo, nº 212, SALA 401, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá – MT, CEP 78043-300.

CAPÍTULO II **ABERTURA, ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO DE FILIAIS**

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

CAPÍTULO III **CAPITAL SOCIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil cotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CAPÍTULO IV **O OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA - O objeto da sociedade será a exploração da seguinte atividade: **“auditoria, consultoria atuarial, agentes de investimentos em aplicações financeiras, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.”**

Página 2/4



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3250745 em 03/04/2024 da Empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 10541510000120 e protocolo 240379900 - 08/03/2024. Autenticação: 6226EC81852F4641EF6E15B15425CCC2BADB50. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/037.990-0 e o código de segurança kmSY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/9

I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1
CNPJ – 10.541.510/0001-20

CNAE FISCAL

6621-5/02 – auditoria e consultoria atuarial
6612-6/05 – agentes de investimentos em aplicações financeiras
8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO - A empresa iniciou suas atividades em 17 de dezembro, de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPITULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A administração da empresa será exercida por **IGOR FRANCA GARCIA** com os poderes e atribuições de sócio administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Torna-se criado a denominação de DIRETOR TÉCNICO a **IGOR FRANÇA GARCIA**, pela responsabilidade técnica na execução dos serviços profissionais prestados pela entidade de acordo com os seus objetivos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Torna-se criado a denominação de DIRETOR DE COMPLIANCE, que terá como atribuição a responsabilidade pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas necessárias para desenvolvimento da atividade, que por este ato, define-se que será exercida pela **Sra. DEBORAH GUIMARAES FERNANDES GARCIA**, brasileira, capaz, casada, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, CEP 78005-380 nesta cidade de Cuiabá - MT, portador do CPF sob nº 695.243.601-44 e RG 10784691 SSP/MT.

CAPÍTULO VI
DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SÉTIMA- O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

CAPÍTULO VII
DO FALECIMENTO

CLÁUSULA OITAVA- Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Página 3/4



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3250745 em 03/04/2024 da Empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 10541510000120 e protocolo 240379900 - 08/03/2024. Autenticação: 6226EC81852F4641EF6E15B15425CCC2BADB50. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/037.990-0 e o código de segurança kmSY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/9

I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1
CNPJ – 10.541.510/0001-20

CAPÍTULO VIII
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA- O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO IXb
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro de CUIABÁ-MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cuiabá-MT, 29 de fevereiro de 2024.

IGOR FRANÇA GARCIA
CPF: 013.475.576-60





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

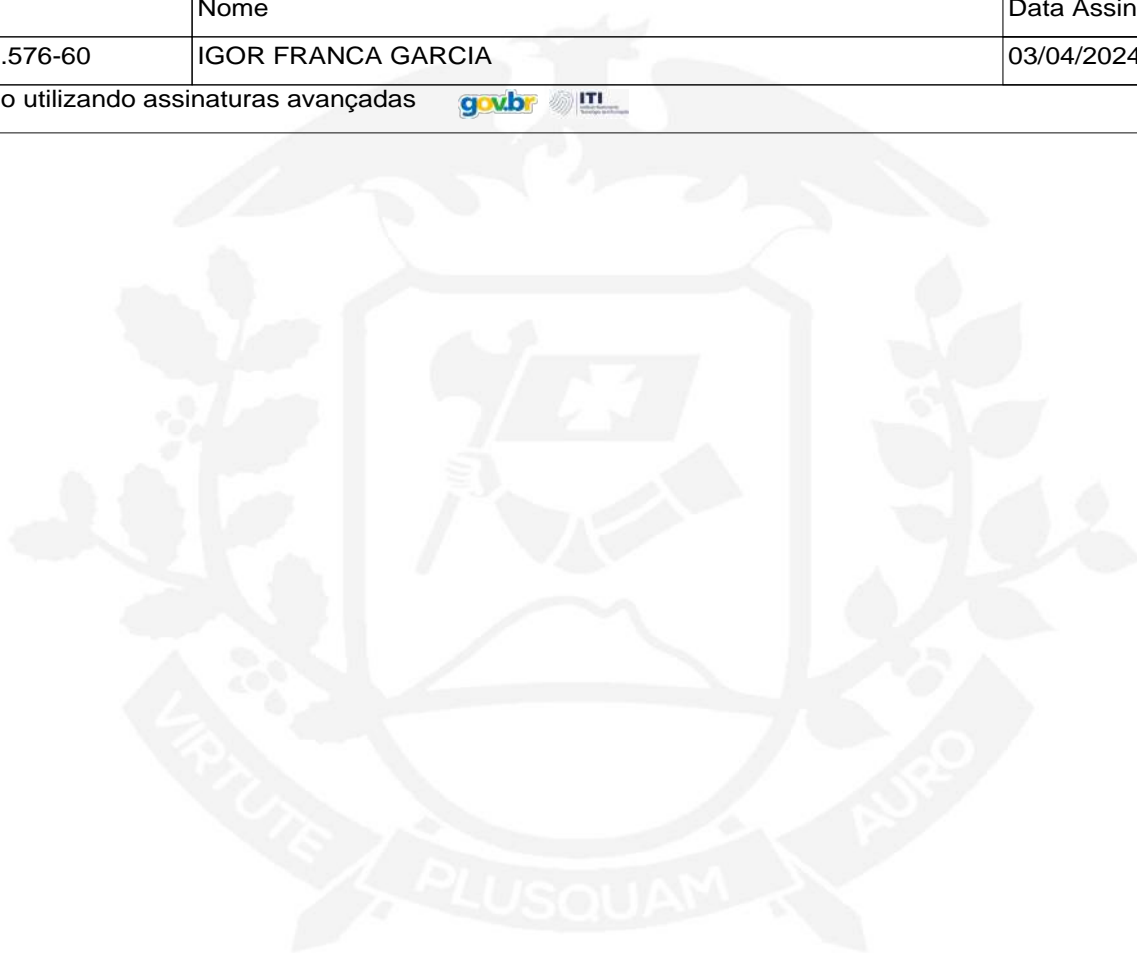
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/037.990-0	MTP2400043711	06/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.475.576-60	IGOR FRANCA GARCIA	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3250745 em 03/04/2024 da Empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 10541510000120 e protocolo 240379900 - 08/03/2024. Autenticação: 6226EC81852F4641EF6E15B15425CCC2BADB50. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/037.990-0 e o código de segurança kmSY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, de CNPJ 10.541.510/0001-20 e protocolado sob o número 24/037.990-0 em 08/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3250745, em 03/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Alessandro Dos Santos Silva.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.475.576-60	IGOR FRANCA GARCIA	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.475.576-60	IGOR FRANCA GARCIA	03/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/02/2024



Documento assinado eletronicamente por Alessandro Dos Santos Silva, Servidor(a) Público(a), em 03/04/2024, às 11:43.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/037.990-0.



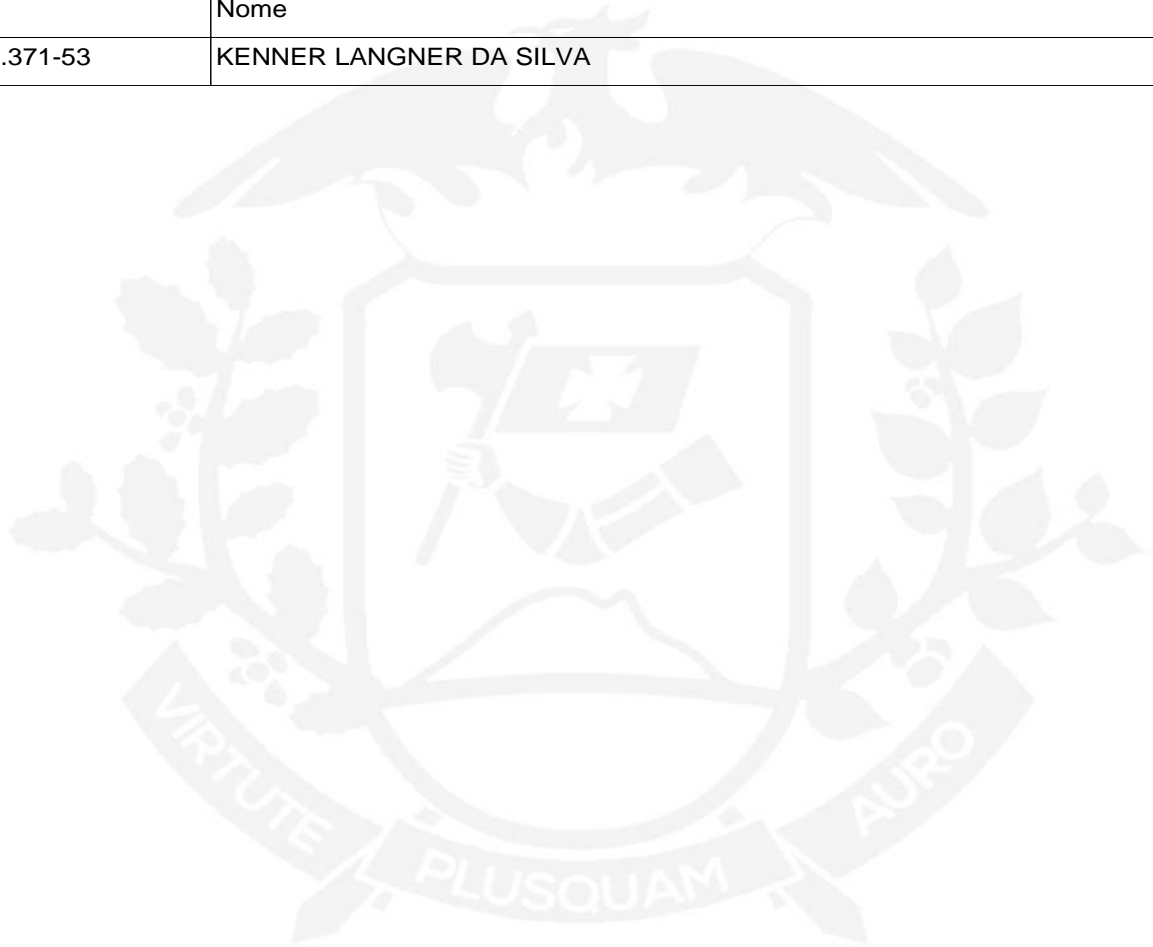


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, quarta-feira, 03 de abril de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3250745 em 03/04/2024 da Empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 10541510000120 e protocolo 240379900 - 08/03/2024. Autenticação: 6226EC81852F4641EF6E15B15425CCC2BADB50. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/037.990-0 e o código de segurança kmSY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
ALTA FLORESTA - MT
PROPOSTA - REAVALIAÇÃO ATUARIAL



ATUARIAL
CONSULTORIA & INVESTIMENTO

www.atuarialconsultoria.com.br   

Cuiabá - MT, 06 de FEVEREIRO de 2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTA FLORESTA

Nome Fantasia: IPREAF

ENDEREÇO: AVENIDA ARIOSTO DA RIVA, Nº 3117, CENTRO, ALTA FLORESTA - MT

CEP: 78.580-000

CNPJ: 03.544.865/0001-07

Tel: (66) 9 9209 - 0450 E-mail: ipreaf@ipreaf.com.br

A/C.: VALMIR GUEDES PEREIRA

Ref.: PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO DE IMPACTO PREVIDENCIÁRIO

Prezado Senhor(a),

Em atenção à sua solicitação vimos apresentar-lhes em nome da ATUARIAL CONSULTORIA LTDA, nossa PROPOSTA COMERCIAL para prestação de serviços de ESTUDO DE IMPACTO

Mais informações podem ser solicitadas para a Atuarial Consultoria ou verificadas em nosso site: www.atuarialconsultoria.com.br

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais que sejam necessárias, através de nossos contatos:

I. F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

CNPJ: 10.541.510/0001-20

Celular: (65) 99242-8876

E-mail: financeiro@atuariaconsultoria.com.br

Jean Wagner

Assistente Comercial

APRESENTAÇÃO

A Atuarial Consultoria é uma empresa que presta assessoria especializada nas áreas de Gestão Atuarial, Gestão de investimentos e Educação Corporativa voltada para Regimes Próprios de Previdência.

Durante seus mais de 15 anos de atuação, a empresa tem como objetivo prestar serviços com excelência, responsabilidade e transparência na gestão dos recursos públicos, sempre pautada nas normas e legislação vigente, e tem como diferencial o atendimento personalizado, proximidade com clientes e antecipação dos cenários de riscos e oportunidades de investimentos.



Como forma de assegurar a qualidade na prestação de serviços, a empresa conta com uma equipe capacitada para atender as necessidades dos Regimes de Previdência Social nos segmentos de Assessoria E Consultoria Atuarial e de Investimentos, além ministra palestras e cursos de Educação Corporativa.

Presente em 80% do território nacional a empresa já realizou mais de 2.300 reavaliações atuariais e nos resultados de mais de 8 bilhões de reais para nossos clientes, obtendo ainda 100% de aprovação nos cursos preparatórios ministrados.

SERVIÇOS**Assessoria de investimento:**

- PAI - política anual de investimentos;
- Relatório anual dos investimentos;
- Demonstrativo analítico dos investimentos;
- Nota explicativa dos investimentos;
- Relatórios semestrais de investimentos;
- Relatórios trimestrais de investimentos;
- Relatórios mensais de investimentos;
- Pareceres avulsos;
- Credenciamento;
- DPIN - demonstrativo da política anual de investimentos;
- DAIR - demonstrativo de aplicação e resgate dos investimentos;
- DIPR - demonstrativo de informações previdenciárias e repasses;
- PGI - Políticas de Gestão e Acompanhamento

Consultoria Atuarial:

- Reavaliação atuarial (PDF);
- Projeção e fluxo atuarial;
- Nota técnica atuarial;
- DRAA - CADPREV;
- Relatório de análise crítica da base de dados;
- Nota explicativa atuarial; Estudo de viabilidade orçamentária e financeira - SUSTEN;
- Reavaliação atuarial encadernada;
- Relatório de acompanhamento contínuo do resultado financeiro e atuarial;
- Relatório de gestão atuarial para o pró-gestão;
- Relatório de análise de hipóteses.

Estudos:

- Estudo Técnico De Impacto Previdenciário;
- Estudo Técnico De Impacto Da Segregação De Massa;
- Estudo De ALM (Asset Liability Management).

Cursos:

- Preparatório para Nova Certificação - GESTÃO DE RPS/2024;

Treinamentos:

- Obrigações De Gestão De RPPS Com Ênfase Em Atuária E Investimento.

NOSSO LIDER:**IGOR FRANÇA GARCIA**

- Natural de Belo Horizonte/MG;
- Graduado em Ciências Atuariais pela PUC de Minas Gerais;
- Atuário com registro no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, com sede no RJ (MIBA 1.659);
- Especialização em Gestão Pública do Estado pela UNIC;
- Técnico em Processamento de Dados (Informática Gerencial) pelo COTEMIG;
- Certificação Profissional ANBIMA CPA -20;
- Certificação de Especialista em Investimentos ANBIMA CEA;
- Consultor de Valores Mobiliários credenciado pela CVM;
- Professor universitário de pós-graduação e de graduação, lecionando matérias como Atuária, Estatística, Matemática Financeira, Gestão Financeira e Métodos Quantitativos.
- Ex-apresentador dos Quadros "Educação Financeira" e "Política & Finanças", da Rádio Difusora Bom Jesus de Cuiabá.

RAZÃO SOCIAL: I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - CNPJ: 10.541.510/0001
2065 3621.8267 - atendimento@atuarialconsultoria.com.br

Ed. Goiabeiras Executive Center, Sl. 401 - Av. Jose Monteiro de Figueiredo, n 212
Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP: 78043-360

ORÇAMENTO:

A elaboração desta proposta foi feita de acordo com as informações recebidas do solicitante. Eventuais alterações deverão ser prontamente informadas à Atuarial Consultoria para a realização de Estudo De Impacto Previdenciário.

ESTUDO DE IMPACTO PREVIDENCIÁRIO

OR.	SERVIÇO PRESTADO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
		Portaria MTP 1.467/2022	
1	ESTUDO TÉCNICO DE IMPACTO PREVIDENCIÁRIO	Art. 69. Na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio, a unidade gestora, a partir de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.	6.700,00
	VIDEOCONFERÊNCIA	Realização de uma videoconferência, com entrega de Certificado, aos responsáveis pelo Instituto Previdenciário, seu Comitê de Investimento e demais Conselhos de Deliberação e Fiscalização, com carga horária máxima de 2 horas, realizada via TEAMS, apresentando os resultados da Reavaliação Atuarial e seu impacto sobre o Plano de Custeio, em data definida conforme cronograma da CONTRATADA, sem ônus adicional.	

OPÇÃO 1 - ESTUDO DE IMPACTO PREVIDENCIÁRIO**R\$ 6.700,00**

EDUCACIONAL

OR.	SERVIÇO PRESTADO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
2	PALESTRA CONVENCIONAL	Realização de uma palestra/reunião, com entrega de Certificado, aos responsáveis pelo Instituto Previdenciário, seu Comitê de Investimento e demais Conselhos de Deliberação e Fiscalização, com carga horária máxima de 2 horas, realizada na sede da CONTRATANTE, apresentando os resultados da Reavaliação Atuarial e seu impacto sobre o Plano de Custeio, em reunião definida conforme cronograma da CONTRATADA, sem ônus adicional.	3.493,14

OPÇÃO 2 - EDUCACIONAL (presencial)**R\$ 3.493,14****EDUCACIONAL**

OR.	SERVIÇO PRESTADO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
3	VIDEOCONFERÊNCIA	Realização de uma videoconferência, com entrega de Certificado, aos responsáveis pelo Instituto Previdenciário, seu Comitê de Investimento e demais Conselhos de Deliberação e Fiscalização, com carga horária máxima de 2 horas, realizada via TEAMS, apresentando os resultados da Reavaliação Atuarial e seu impacto sobre o Plano de Custeio, em data definida conforme cronograma da CONTRATADA, sem ônus adicional.	700,00

OPÇÃO 3 - EDUCACIONAL (videoconferência)**R\$ 700,00**

VALOR FINAL DA PROPOSTA

SERVIÇO PRESTADO	VALOR TOTAL
OPÇÃO 1 - ESTUDO DE IMPACTO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 6.700,00
TOTAL	R\$ 6.700,00

DATA DE VALIDADE DA PROPOSTA: 07/05/2025

Condições:

Para garantir a satisfação contínua dos nossos clientes e manter a qualidade dos serviços prestados, nossa empresa estabelece as seguintes condições:

- I. Retificação:** Caso após a finalização do serviço, a Reavaliação Atuarial ou o DRAA, necessitem retificação, por erro nas informações fornecidas pelo cliente, será cobrado o valor adicional de R\$: 4.000,00 (quatro mil reais) pela retificação.
- II. Procedimento de Solicitação:**
Notificação: O cliente deve notificar nossa equipe por escrito sobre a necessidade de retificações.
Aprovação: A cobrança de retrabalho será confirmada apenas após a aprovação do cliente sobre o orçamento fornecido.
- III. Exceções:**
Erros da contratada: Caso o retrabalho seja necessário devido a erros ou omissões por parte da nossa empresa, não haverá cobrança adicional, e nos comprometemos a corrigir o problema sem custo extra para o cliente.

Agradecemos a sua compreensão e colaboração para manter a qualidade e eficiência dos nossos serviços. Se você tiver alguma dúvida sobre esta política ou precisar de mais informações, não hesite em nos contatar.

Gratos pela atenção, colocamo-nos a sua inteira disposição e na expectativa de um breve contato firmamo-nos.

Atenciosamente,



Jean Wagner
Assistente Comercial

CNPJ: 10.541.510/0001-20
I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.
Av. José Monteiro de Figueiredo, 212
Ed. Goiabeiras Center, Sala 401
B. Duque de Caxias
CEP: 78043-300
Cuiabá - MT

Anexo 01 - ACEITE DA PROPOSTA COMERCIAL

Declaramos estar cientes e de acordo com os termos da referida Proposta Comercial e de seus anexos abaixo descritos, parte-integrante do presente contrato para os serviços nela referidos, e para a validade legal dessa declaração, devolvemos esta via devidamente datada e assinada pelo representante legal da nossa empresa.

Em nome do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTA FLORESTA**, solicitamos a realização do estudo de impacto atuarial referente ao exercício de 2025, conforme valores e condições estabelecidas nesta proposta.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTA FLORESTA

Nome Fantasia: IPREAF

ENDEREÇO: AVENIDA ARIOSTO DA RIVA, Nº 3117, CENTRO, ALTA FLORESTA

CEP: 78.580-000

CNPJ: 03.544.865/0001-07

Tel: (66) 9 9209 - 0450 E-mail: ipreaf@ipreaf.com.br

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado de uma única vez após a entrega do trabalho e emissão da nota fiscal.

Data: 6 de fevereiro de 2025.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



MINISTÉRIO DO TRABALHO
INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA

DIPLOMA DE ATUÁRIO

O INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA, observado o disposto no artigo 1º do Decreto – Lei nº 806, de 04 de setembro de 1969, e art. 13 do Decreto nº 66.408 de 3 de abril de 1970, resolve expedir o presente

DIPLOMA a **IGOR FRANÇA GARCIA**
reconhecendo-lhe os direitos e prerrogativas legais inerentes à Profissão de **ATUÁRIO**.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2006



DIPLOMADO



DIRETOR



PRESIDENTE



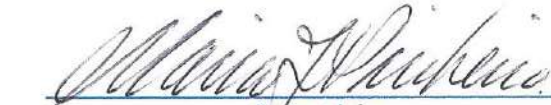
INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA

Para fins de Exercício Profissional

O(A) Atuário(a) **IGOR FRANÇA GARCIA**

Está registrado(a) no Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1659 na forma do do Artigo 12 do Decreto nº 66.408, de 3 de abril de 1970, em 30 de janeiro de 2006

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2006


Secretário



**FUNSEM - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
CNPJ 24.734.238/0001-09**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNSEM – Instituto de Previdência Social do Município de CAMPO NOVO DOS PARECIS - MT, sito a AVENIDA MATO GROSSO, 384, CENTRO, CAMPO NOVO DOS PARECIS - MT, devidamente cadastrado no CNPJ sob n.º 24.734.238/0001-09, representado neste ato por seu Diretor, Sr. SANDRO SILVIO CATTANEO, brasileiro, portador do CPF n.º 018.335.529-62, residente e domiciliado em CAMPO NOVO DOS PARECIS - MT.

Atesta para fins de prova junto a outros órgãos públicos, que a empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, com sede social à Avenida José Monteiro de Figueiredo, 212, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP 78.043-300, fornece ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de CAMPO NOVO DOS PARECIS - MT, desde o ano de 2008 os seguintes serviços:

Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria Atuarial nos termos do inciso I, art. 1º, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MPAS nº 4.992/99 e Lei Complementar nº 101, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.

Segurados	FUNSEM
	Quantidade
Servidores Ativos	883
Aposentados e Pensionistas	223
TOTAL POR PLANO	1.106
TOTAL GERAL DE SEGURADOS	1.106

FONTE: Avaliação Atuarial de 2023

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos estão sendo cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente.

CAMPO NOVO DOS PARECIRIS - MT, 24 de agosto de 2023.

Sandro S. Cattaneo
Diretor Executivo - Funsem
Portaria nº 003/2022

SANDRO SILVIO CATTANEO
DIRETOR DO FUNSEM



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **PREVCAARAPÓ – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de CAARAPÓ - MS**, sito a Rua Fernando Correia da Costa nº 1295, CAARAPÓ - MS, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 15.391.224/0001-49, representado neste ato por seu Diretor presidente, Airton Carlos Larsen, brasileiro, portador do CPF n.º 465.335.161-91, residente e domiciliado em CAARAPÓ - MS.

Atesta para fins de prova junto a outros órgãos públicos, que a empresa **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, com sede social à Rua Monsenhor Trebaure, 210, Bairro Centro, Cuiabá - MT, CEP 78.005-380, fornece ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de CAARAPÓ - MS, desde o ano de 2012 os seguintes serviços:

Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria Atuarial nos termos do inciso I, art. 1º, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MPAS nº 4.992/99 e Lei Complementar nº 101, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.

Segurados	PREVCAARAPÓ
	Quantidade
Ativos	928
Aposentados e Pensionistas	88
TOTAL POR PLANO	41
TOTAL GERAL DE SEGURADOS	1057

FONTE: Avaliação Atuarial de 2017

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos estão sendo cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente.

CAARAPÓ – MS, 15 de dezembro de 2017.

Airton Carlos Larsen

Diretor Presidente – PREVCAARAPÓ
Decreto Municipal 032/2015



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
PREVIVERDE – Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Campo Verde

ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O **PREVIVERDE – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Campo Verde**, sito a Av. Manoel Genildo de Araújo, nº - 224 Centro Campo Verde, Mato Grosso, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 00.309.037/0001-04, representado neste ato por sua Diretora, **Sra. Mariza dos Santos**, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 604.269.691-20, residente e domiciliado em Campo Verde/MT.

Atesta para fins de prova junto a outros órgãos públicos, que o Sr. **Igor França Garcia, brasileiro, casado, Atuário, com registro MIBA nº 1659**, é o responsável técnico pela realização do Cálculo Atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campo Verde/MT, desde o ano de 2008 dos seguintes serviços:

1. Realização de **Reavaliação Atuarial**, nos termos do inciso I, art. 1º, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MPAS nº 4.992/99 e Lei Complementar nº 101, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.
2. Realização de **Projeção Atuarial**, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do art. 53, § 1º, inciso I.
3. Análise sob o ponto de vista técnico-atuarial, do Balanço Patrimonial e Financeiro do RPPS, bem como parecer sobre a solvência e equilíbrio técnico da mesma; análise estatística da massa apresentada para os cálculos atuariais contidas na Reavaliação Atuarial;
4. Elaboração da **Nota Técnica Atuarial do RPPS**, em conformidade com as exigências legais e disposições do Ministério de Previdência Social, no caso de Avaliação Atuarial inicial;
5. Preenchimento do **Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA** no site do Ministério da Previdência Social.
6. Consultoria sobre alterações na legislação, **sob a ótica técnico-atuarial**, bem como remessa, via e-mail, das leis e normas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social expedidas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para ciência e conhecimento, quando de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
PREVIVERDE – Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Campo Verde

7. Inclusão da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.
8. Elaboração da projeção de Despesas futuras, auxiliando o Instituto a elaborar seu estudo de **Asset Liability Management – ALM**, elaborando sua carteira de investimentos, conforme o fluxo projetado para o pagamento de Benefícios.
9. **Apresentação dos resultados da Avaliação Atuarial Anual** sobre o funcionamento e a dinâmica do Regime Próprio de Previdência Social, em reunião a ser realizada no município, para esclarecimentos e informações adicionais que se façam necessárias, com ônus adicional somente para custear **translado, alimentação e hospedagem**, se necessário;

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos estão sendo cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente o Sr. Igor França Garcia.

Campo Verde - MT, 29 de janeiro de 2015.

Mariza dos Santos
Diretora Executiva do Previverde



INSTITUTO BRASILEIRO
DE ATUÁRIA



NOME

Igor Franca Garcia

ATUÁRIO HABILITADO NA FORMA DO ART. 12
DO DECRETO N° 66.408, DE 03/04/1970

ASSOCIADO N° 1659

CATEGORIA MIBA

DATA DE INSCRIÇÃO	VALIDADE	VIA
30/01/2006	CONSULTAR IBA	1ª

DATA DE NASCIMENTO
08/02/1980

NACIONALIDADE
Brasileiro

FILIAÇÃO
Juciete Fanaia de França Garcia
Carlos Roberto Garcia

REGISTRO NO M T E / RJ SOB N° 1659 FLS _____
DO LIVRO N° _____ EM _____ NOS TERMOS DO
ARTIGO 2° DO DECRETO-LEI N° 806 DE 04/09/1969

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
RIO DE JANEIRO, 30/05/2023



DECLARAÇÃO – PERITO(A) ATUARIAL

Declaramos, para os devidos fins, que IGOR FRANCA GARCIA, MIBA nº 1659, é inscrito no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária como PERITO ATUARIAL.

O Instituto Brasileiro de Atuária não se responsabiliza pelo ramo de atuação dos peritos atuariais, sendo este provido pelo próprio associado.

Esta declaração tem validade até a data de 30/09/2025.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 2025.



Para validar este documento, acesse o QRCode abaixo :



DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES

Declaramos, para os devidos fins, que Igor Franca Garcia, registrado(a) no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), na categoria de Sócio MIBA nº 1659 , desenvolveu as seguintes atividades:

De 01/04/2023 até 31/03/2024 : Membro de Comitê Técnico De Previdência Pública
Titular

Rio de Janeiro, 5 de março de 2025.



Para validar este documento, acesse o QRCode abaixo :



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PENALIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que Igor Franca Garcia, registrado(a) no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), na categoria de Sócio MIBA nº 1659 , estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto, não incorreu nas penalidades previstas no Artigo 10 no Regimento Interno da Comissão de Ética e na Seção III do Estatuto do IBA nos últimos 2 anos.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 2025.

Para validar este documento, acesse o QRCode abaixo :



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que IGOR FRANCA GARCIA é Bacharel em Ciências Atuariais, registrado(a) no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio MIBA nº 1659, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 30/09/2025.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 2025.



Para validar este documento, acesse o QRCode abaixo :



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa IF CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI , está inscrita no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio Coletivo Prestador de Serviços Atuariais, CIBA nº 165, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 30/09/2025.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 2025.



Para validar este documento, acesse o QRCode abaixo :





ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA DO CERTAME RELATIVOS À INEXIGIBILIDADE n. 001/2025 NA MODALIDADE PRESENCIAL.

Aos dez dias do mês de junho de 2025, às 8h00m, no auditório do Instituto da Previdência do Servidor Público Municipal de Alta Floresta/MT, reuniram-se a Comissão de Licitação, designada pela Portaria n. 007/2024-DE, composta pelos servidores Bruna Patrícia de Lara, Roberto de Carli sob a presidência de Vanessa Bezerra dos Santos para análise dos documentos constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 001/2025.

Aberta a sessão foram analisados os documentos integrantes deste processo de inexigibilidade.

Após análise destes documentos, a Presidente da Comissão encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que segue assinada por mim e pelos demais membros da Comissão.

Publique-se e encaminhe-se os autos para apreciação da autoridade superior.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão
PORTARIA N 007/2024

BRUNA PATRÍCIA DE LARA
Membro da Comissão
PORTARIA N 007/2024

ROBERTO DE CARLI
Membro da Comissão
PORTARIA N 007/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO ATUARIAL - DE ACORDO COM OS DITAMES DA EMENDA CONSTITUCIONAL n° 103/2019 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA PARA ATENDER A DEMANDA DO IPREAF.

CONTRATADA: I.F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA CNPJ n° 10.541.510/0001-20

VALOR GLOBAL: R\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo.

Homologo a Inexigibilidade de Licitação n. 001/2025, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação – C.P.L, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei n° 14.133/2021.

Alta Floresta, 26 de junho de 2025.

VALMIR GUEDES
PEREIRA:42998158
153
VALMIR GUEDES PEREIRA
DIRETOR EXECUTIVO

Assinado de forma digital por
VALMIR GUEDES
PEREIRA:42998158153
Dados: 2025.06.26 13:03:02
+04'00'



PORTARIA N.º 007/2024-DE

SUMULA: “DESIGNA AGENTES PÚBLICO PARA COMPOREM A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF”.

O Diretor Executivo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – IPREAF**, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XII do Artigo n.º. 56, da Lei n.º. 1418/2005, de 09 de novembro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º- Com fundamento no disposto nos artigos 6º, inciso L, 7º e 8º, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 042/2023, designar servidores efetivos do IPREAF e que especifica, para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

I – A Comissão Permanente de Contratação fica composta pelos seguintes membros:

- a)** VANESSA BEZERRA DOS SANTOS - Presidente
- b)** BRUNA PATRÍCIA DE LARA - Membro
- c)** ROBERTO DE CARLI - Membro

§ 1º- A presidente, em sua ausência ou impedimento, será substituído preferencialmente pelo segundo membro.

§ 2º- Fica designado como PREGOEIRA do IPREAF, A Sra. ADRIANE FARIAS CARVALHO MARIOTTI, conforme Termo de Cooperação Técnica Firmado em 09/11/2021.

Art. 2º- Os designados devem em tudo observar as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, os princípios aplicáveis em cada caso e os regulamentos próprios editados pelo Município de Alta Floresta, exceto quando houver necessidade de aplicação obrigatória de regulamentos dos governos federal ou estadual.

ALTA FLORESTA/MT, Em 10 de janeiro de 2024.

Valmir Guedes Pereira
Diretor Executivo



ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPR

CNPJ: 03.544.865/0001-07

ALTA FLORESTA - MT, AVENIDA ARIOSTO DA RIVA, Nº 3117, CANTEIRO CENTRAL

RELATÓRIO BALIZADO DA COTAÇÃO - 6/2025

PROC. DE COMPRA: 00000011/2025

DATA COTAÇÃO: 27/06/2025

SOLICITAÇÃO(ÕES): 11/2025

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO ATUARIAL DE ACORDO COM OS DITAMES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA PARA ATENDER A DEMANDA DO IPREAF

Nº Item	TCE	CATMAT	Item	Descrição	UND	QTD	Valor	Total
1	00067404		384	CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA ACERCA DA ORGANIZAÇÃO RPPS NO ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS	UN - UNIDADE	1,0000	6.700,0000	6.700,00

Balizamento: 6.700,00

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS MAIA

CPF 040.724.311-92

PRESIDENTE CPL

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 03/07/2025

Local: Alta Floresta/MT **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF

Unidade compradora: 1 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 03544865000107-1-000001/2025 **Fonte:** Coplan - Consultoria E Planejamento Eireli

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO ATUARIAL - DE ACORDO COM OS DITAMES DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 103/2019 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA PARA ATENDER A DEMANDA DO IPREAF

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 6.700,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 6.700,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA ACERCA DA ORGANIZAÇÃO DO RPPS NO ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS	1	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00	

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página 1 < >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF




 LICITAÇÕES






PESQUISA AVANÇADA



ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO:
01/07/2025

EXERCÍCIO:
 OBJETO:
 NÚMERO MODALIDADE:
 MODALIDADE:

STATUS:
 DATA INICIAL:
 DATA FINAL:
 NÚMERO LICITAÇÃO:
 CLASSIFICAÇÃO:

MOTIVO:

Pesquisar

LICITAÇÃO	STATUS	MOTIVO	MODALIDADE	PROCESSO DE COMPRA	Nº MODALIDADE/ANO	OBJETO LICITAÇÃO	DATA ABERTURA/PUBLICAÇÃO	DATA ABERTURA PROPOSTA	HORA	NOVA DATA ABERTURA PROP.	VALOR REFERÊNCIA	VALOR HOMOLOGADO	%
00000001/2025	HOMOLOGADA	INEXIGIBILIDADE		00000011/2025	00000001/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO ATUARIAL - DE ACORDO COM OS DITAMES DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 103/2019 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA PARA ATENDER A DEMANDA DO IPREAF	27/06/2025	27/06/2025	09:00	//	6.700,00	6.700,00	0.00% → 🔍

EXIBIR: DE 1 REGISTROS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO ATUARIAL - DE ACORDO COM OS DITAMES DA EMENDA CONSTITUCIONAL nº 103/2019 - REFORMA DA PREVIDÊNCIA PARA ATENDER A DEMANDA DO IPREAF.

CONTRATADA: I.F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA CNPJ nº 10.541.510/0001-20

VALOR GLOBAL: R\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo.

Homologo a Inexigibilidade de Licitação n. 001/2025, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação – C.P.L, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

Alta Floresta, 26 de junho de 2025.

VALMIR GUEDES PEREIRA
DIRETOR EXECUTIVO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE/MT

ATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2025

DATA:13/06/2025

CREDOR: V.CAR VEICULOS LTDA – CNPJ: 11.644.975/0001-79

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos do tipo SUV COMPACTO FLEX.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR ESTIMADO: R\$ 38.520,00 (trinta e oito mil e quinhentos e vinte reais).

PROCESSO LICITATÓRIO: Adesão nº 02/2025 da Ata de Registro de Preços nº 32/2024 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO.

Gilson Dotivo Garcia
Diretor Executivo

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS

ATO

ATA 116-2025 – DO CONSELHO CURADOR DO IMPRO

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho (06) do ano de 2025, às 17h15min, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – IMPRO, reuniu-se o Conselho Curador, conforme disposto no art. 10 do Regimento Interno, estando presentes: o Diretor-Presidente do IMPRO, Sr. Danilo Ikeda Caetano; a Sra. Bernadete Bispo da Silva (Presidente do Conselho); os Conselheiros Titulares Sr. Flávio Souza Siqueira, representante dos servidores ativos, e o suplente Sr. Fábio de Oliveira Chagas; o Sr. Wellington de Moura Portela, representante dos servidores inativos; a Sra. Daniela Bessa da Costa, representante do Poder Legislativo; e a Sra. Milene dos Reis Maia, representante do IMPRO, a quem coube secretariar a reunião, nos termos do art. 21 do Regimento Interno. Registrou-se a ausência, de forma justificada, do Sr. Rafael Mandrácio Arenhardt, representante do Poder Executivo. Verificada a presença da maioria simples dos membros, nos termos do art. 14 do Regimento Interno, a Presidente do Conselho Curador, Sra. Bernadete Bispo da Silva, declarou aberta a reunião (art. 20, II), iniciando os trabalhos com a leitura da pauta do dia (art. 23). Considerando o disposto no artigo 69 da Lei Municipal nº 4.614/2005, com redação